



ATA

ATA n. 24 /2014

Aos **cinco dias do mês de dezembro de dois mil e catorze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião o Técnico Superior, Jaime Herminio Van Brabant Moreira. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, por motivos de ordem profissional. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Não se verificou público presente. -----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar a palavra à Chefe de Divisão, Eng.º Isilda Duarte e Francisco Lopes, para darem a conhecer a proposta de revisão do PDM. -----

Esclareceram as dúvidas suscitadas pelos Senhores Vereadores e prestaram os esclarecimentos julgados pertinentes para uma análise mais aprofundada, devendo ser presente à próxima reunião pública do Executivo para posterior envio à Comissão de Acompanhamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 1 | 87



Câmara Municipal de Penacova

De seguida abordou a questão da fusão dos Sistemas Multimunicipais de água e saneamento do Mondego, do Lis e da Ria, fazendo o ponto de situação do que se preconiza em relação ao abastecimento em alta, na sequência da proposta do Governo, que foi apresentada em Coimbra, com a presença do Senhor Ministro do Ambiente. -----

A este respeito, salientou que tem existido alguma oposição a esta fusão, principalmente da parte dos Municípios pertencentes ao sistema das Águas do Mondego, por questões de racionalidade financeira, uma vez que se trata de uma empresa viável. Enquanto as outras duas – a SimRia e a SimLis, sempre foram sistemas deficitários e portanto colocaria uma pressão sobre as tarifas no futuro. Também é verdade que há um planeamento de tarifário e no caso concreto de Penacova, relativamente à água iria diminuir um pouco, mas em relação ao saneamento subiria bastante. -----

No entanto, no cômputo geral, pode ser uma situação penalizante para os Municípios que integram as Águas do Mondego. -----

Acresce que nada garante que as tarifas constantes do atual contrato se mantém no futuro, porque também está preconizado na proposta de Decreto-Lei, que as mesmas serão ajustadas em função da viabilidade dos sistemas. -----

Este é o enquadramento geral, que posteriormente poderá ser objeto de tomada de posição política em reunião do Executivo. -----

Sobre esta matéria, na sua perspetiva, a água é um bem público tão importante, que deveria ter um preço igual para todo o País, embora admita que se possam dar os primeiros passos ao nível das regiões e ir evoluindo nesse sentido. -----

Contudo, aqui existe uma particularidade, estamos a agregar três sistemas que são diferentes: enquanto as Águas do Mondego abastecem água e tratam saneamento, a SimRia e a SimLis só tratam saneamento. É verdade que nas Águas do Mondego está incluído o maior Município da região de Leiria, no abastecimento de água, que é Leiria, mas Aveiro não tem nenhum Município no sistema de Águas do Mondego. -----

Por outro lado, existem ainda outros aspetos, eventualmente mais operacionais, embora importantes e estratégicos, que entende que as Águas do Portugal e o Governo não estão a respeitar os Municípios. -----

O modelo que está a ser preconizado aplica-se através de um Decreto-Lei e na prática o que estão a fazer é “rasgar” contratos de concessão, que estão assinados, entre o Estado Português e os Municípios da região, sem qualquer negociação. Tendo em conta a importância que os Municípios têm no sistema, que representam 49% do capital social, são também os seus principais e únicos clientes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 87

Por outro lado, julga que ao avançarem por aí, este poderia ser o momento de negociarem algumas questões que na sua perspetiva estão erradas: -----

- A primeira refere-se aos consumos mínimos. Considera-se que em relação ao abastecimento de água o concelho de Penacova será todo coberto, embora digam que depois nos consumos mínimos não será assim, mas a verdade é que ninguém explicou nada em relação a essa matéria. A ser assim, incluí a Freguesia de Carvalho (sendo que o local mais próximo de entrega do abastecimento das Águas do Mondego é o alto da Espinheira), a Freguesia de Penacova, nas povoações de Gondelim, Carvalhal de Mançores, Boas Eiras, etc., a Freguesia de Friúmes. -----

Portanto, há ainda um conjunto de infraestruturas que carecem de investimento e segundo o contrato de concessão atual, o pagamento é da responsabilidade dos Municípios, mas devem ser feitas pela empresa, que nos últimos anos não tem tido condições para o fazer. -----

Assim sendo, entende que a questão dos consumos mínimos deveria ter sido negociada, caso a caso, com os Municípios, antecipadamente. -----

- A segunda questão refere-se à remuneração do capital, que deveria ter sido alterada. Diz-se que há défice tarifário no setor da água, onde está incluído o défice tarifário das Águas do Mondego, mas que na realidade não existe. As Águas do Mondego têm rentabilidade suficiente para pagar o sistema. -----

O que acontece é que no contrato de concessão existe uma norma que refere que o capital social dos acionistas (Municípios e Águas de Portugal) é remunerado à OT a dez anos, mais 3%, que resulta em taxas completamente exageradas em relação ao mercado e ao que é a rentabilidade dos investimentos. -----

Os Município abdicam dessa remuneração, mas às Águas de Portugal, detentora de 51% do capital interessa-lhe essa remuneração. Embora reconheça que as Águas de Portugal tem uma estrutura que tem de ser paga, garantem créditos que tem custos sobre as empresas do setor e terão financiamento próprios, mas tudo isto deveria ter sido negociado. -----

- Por último, no caso concreto de Penacova, estava previsto, no contrato de concessão, a construção de quatro sistemas de saneamento – Parada, Travanca do Mondego, Miro e Figueira de Lorvão, que reduziram para um. Nesta proposta só incluí Figueira de Lorvão, com 700.000€, o que é manifestamente insuficiente, se bem que não considere isto um dogma, mas sim o facto de não constar Travanca do Mondego. Não pode abdicar deste sistema, pois o Município já ali investiu cerca de 600.000€ na rede em baixa. -----



Era este trabalho que o Governo deveria ter feito com os Municípios e que não foi levado a efeito, pelo que independentemente da posição que a Câmara vier a tomar, pessoalmente é contra esta fusão. -----

Ainda esta semana participou numa conferência de imprensa, organizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, onde se solidarizou com a sua posição. -----

Este autarca coloca mesmo a hipótese de resgate da concessão, mas no caso de Penacova, sendo um Município de pequena dimensão, é necessário que tenham algumas cautelas, para que a decisão não venha a condicionar até o futuro. -----

Esta é uma matéria que está a ser estudada juridicamente, no sentido de poderem combater esta proposta. Além do prejuízo, há condicionantes entre ambas as partes, entidades de bem, que deveriam ter sido acauteladas e por isso entendem fazer essa contestação. -----

Do desenvolvimento de todo este processo irá dando a devida informação. -----

Informou que foi convidado para fazer parte do núcleo fundador da constituição de uma Rede de Autarquias Participativas, em que trinta e cinco autarquias assinaram a Carta de Compromisso para a criação desta RAP, que decorreu no passado dia 3 de dezembro, em Cascais. -----

Este projeto nasceu da Associação In Loco, em parceria com os Municípios de Cascais, Odemira, Porto e Funchal, que instalaram este projeto piloto, e decidiram constituir esta rede, alargando-a a outros territórios. -----

O objetivo é delinear uma estrutura colaborativa, que possa prestar alguma consultoria, para o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa. -----

A propósito deste tema, comentou uma notícia que teve ocasião de ler relativa ao Município de Caminha e ao Orçamento Participativo. Este Município não abdica do IRS que lhe é permitido por lei, mas essa receita é incluída no Orçamento Participativo, para que os munícipes possam decidir onde investir essa verba, que basicamente é deles. -----

Espera que esta Associação In Loco, que tem bastante experiência, com Municípios como Cascais, que todos reconhecem como uma dos mais desenvolvidos em questões de gestão autárquica, possa também ajudar o Município de Penacova a fazer esse caminho. -----



Por último, convidou os Senhores Vereadores para o Jantar de Natal que se realiza no próximo dia 19 de dezembro, embora o local ainda não esteja definido, dado que ainda vai decorrer o respetivo procedimento. -----

3 - INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Congratulou-se pela oportunidade de poderem discutir a proposta de revisão do PDM, já que se trata de um instrumento de gestão do território extremamente importante, e tendo conhecimento mais pormenorizado estarão melhor habilitados a participarem na sua discussão. Quanto mais participação e reflexão houver sobre esta matéria, melhor poderá ser este instrumento, procurando assim salvaguardar os interesses de todos os penacovenses.-----

No que se refere à adesão do Município de Penacova à Rede de Autarquias Participativas, considera importante o desenvolvimento de ações que visem a participação dos cidadãos na gestão autárquica e política, quer a nível local, quer ao nível da governação do país. -----

A partilha de experiências e informação, através destas redes é uma forma de aprendizagem, no entanto julga que devem ir mais além e dar consequência a estes processos. -----

Nessa perspetiva, sugere que o Senhor Presidente inicie já em 2016, o Orçamento Participativo e outras iniciativas que visem colocar em prática ações neste âmbito, a exemplo do que se previa por exemplo com o projeto da Agenda 21 Local. Fomentar a participação dos cidadãos, contribui para o reforço das competências da sociedade civil, na tomada de decisão sobre políticas e recursos públicos e isso é sempre positivo.-----

Por último perguntou se houve algum desenvolvimento quanto aos projetos de requalificação urbanística de Lorvão e S. Pedro de Alva, na sequência da abertura do procedimento que foi aprovado em reunião do Executivo. -----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 5 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Quanto à questão dos projetos de requalificação urbanística, em relação a S. Pedro de Alva já foram entregues algumas peças. -----

Relativamente ao processo de requalificação urbanística de Lorvão, está um pouco mais atrasado, mas já foram desenvolvidas algumas ações, tendo também levado a efeito uma sessão de apresentação à população, do que se pretende. -----

Atendendo à especificidade de Lorvão e ao estado do património edificado que ali existe, é necessário simultaneamente trabalhar essa área. -----

O primeiro passo será definir uma área de reabilitação urbana, para depois avançar para a chamada ORU – Operação de Reabilitação Urbana. Estes processos estão a ser trabalhados para que possam ser entregues logo que possível e dentro dos prazos, uma vez que o procedimento a isso obriga. -----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Ainda sobre este assunto, julga que seria importante fazer uma nova apresentação à população, logo que existam propostas mais concretas. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Salientou que de facto o que foi apresentado foi um plano e certamente que há muitos pormenores a debater com a população. Esta foi uma primeira abordagem. -----

Há ainda outra componente que tem de ser trabalhada – o Mosteiro de Lorvão e toda a sua envolvente. -----

Esta é uma matéria que pretende discutir com todos os parceiros, Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Diocese, Direção Regional da Cultura, entre outros que possam ser considerados importantes para Lorvão. -----

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões -----

Na sequência da intervenção do Senhor Presidente da Câmara, concretamente quanto à fusão dos sistemas da AdM, SimLis e SimRia, pergunta se com essa ameaça de “abandono”, não está a radicalizar a questão podendo vir a ter outras consequências. Questiona ainda se conhece a posição de outros Municípios, se estão a aceitar com facilidade esta fusão, ou se pelo contrário também manifestam alguma resistência. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 6 | 87

Quanto à questão da Associação In Loco, da intervenção do Senhor Presidente da Câmara, entendeu que seria uma associação recente, no entanto como terminou dizendo que tinha muita experiência, solicita mais alguns esclarecimentos relativamente a esta matéria. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Em resposta às questões colocadas, no se refere à fusão dos sistemas, salientou que não ameaçou sair, o Município de Coimbra tomou essa posição, mas obviamente que tem outra dimensão e capacidade de se gerir por si próprio. Penacova não vai tomar nenhuma posição diferente dos restantes Municípios, devendo ser concertada entre todos. -----

Quanto à situação dos Municípios que fazem parte do sistema das Águas do Mondego, estão todos contra esta fusão, sem exceção. Admite que da parte da SimLis e da SimRia existam Municípios que aceitem esta solução com maior facilidade, dado que estão a ser servidos por um sistema de saneamento com tarifas mais elevados. No que se refere ao abastecimento de água é-lhes indiferente, porque não são servidos pelo sistema da Águas do Mondego (à exceção de Leiria). -----

Contudo propostas são propostas, até porque se prevê que a ERSAR venha a ter maior capacidade de fixação de tarifas e o que agora são normas indicativas, muito provavelmente vão ter caráter obrigatório. -----

Reconhece que conseguem praticar estas tarifas por terem Coimbra no sistema e também por isso manifestou a sua solidariedade para com a posição tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra. -----

É certo que têm de ajudar a pagar os sistemas, mas falando em litoral e interior, onde há de facto uma diferença de tarifas, uma pessoa que viva em Coja, por exemplo, passa a pagar o saneamento mais caro por causa de outra que viva em Aveiro ou Ílhavo. -----

É necessário ponderar todas estas situações e na verdade o Município de Coimbra colocou a hipótese de sair do sistema, porém no caso concreto de Penacova, não vão tomar nenhuma decisão que seja contrária ao entendimento geral. -----

Esta é uma matéria que coloca muitas dúvidas, sendo aplicada através de Decreto-Lei, sem que a Câmara ou a Assembleia Municipal emitam opinião. Por isso o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra tem colocado algumas questões neste âmbito, até mesmo em termos de enquadramento legal, em relação ao que são as responsabilidades políticas, administrativas e financeiras dos Presidentes de Câmara, nomeadamente a Lei dos Compromissos que se sobrepõe a todas as outras leis. -----



Em relação à Associação In Loco, já existe há muito tempo, o que é novo é a criação da rede e do projeto Portugal Participa, que tem como parceiros os quatro Municípios referidos. É apoiado pela Fundação Calouste Gulbenkian e suportado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu. -----

4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Posta a votação, a ata n.º 23, referente à reunião ordinária de 21/11/2014, foi aprovada por maioria com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Senhor Presidente da Câmara, por não ter estado presente na reunião. -----

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 4/12/2014, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.837.935,21 (dois milhões, oitocentos e trinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco euros e vinte e um cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.521.368,78 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 316.566,43 (trezentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e três cêntimos).-----

6 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 13 AO ORÇAMENTO E N.º 12 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2014.

O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou a alteração n.º 13 ao orçamento, no total de 145.199,00€ (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove euros), com reforço das seguintes rubricas:-----

01 – Administração Autárquica-----

0102 020115 – Prémios, condecorações e ofertas – 700,00€ (ofertas de pastelaria);-----

0102 020212 – Seguros – 490,52€ (seguro do viatura do Presidente);-----

0102 020225 – Outros – 6.300,00€ (reforço para o jantar de Natal e animação das crianças);-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 87



Câmara Municipal de Penacova

0102 04050102 – Freguesias – 1.600,00€ (reforço para apoio à União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego);-----

02 – Administração Geral-----

02 010114 – Subsídio de férias e de Natal – 634,48€ (pagamento de férias não gozadas);-----

02 010115 – Remunerações por doença e maternidade / paternidade – 1.000,00€ (reforço para pagamento de funcionária em situação de doença); -----

03 – Ambiente Urbanismo e Serviços de Obras -----

03 010202 – Horas extraordinárias – 2.800,00€;-----

03 020101 – Matérias – primas e subsidiárias – 4.000,00€ (reforço para aquisição de betuminoso, tout-venant e outros);-----

03 020202 – Limpeza e higiene – 700,00€ (despesas com acompanhamento do carro do lixo);-----

03 020203 – Conservação de bens – 8.000,00€ (conservação de viaturas); -----

03 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria – 6.027,00€ (pagamento de trabalho que está a ser desenvolvido pela Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, Ld^a., relativo à elaboração de regulamentos na área do urbanismo);-----

03 020225 – Outros serviços – 9.000,00€ (Retromondego e Sondakanal); -----

03 07010302 – Instalações desportivas e recreativas – 16.545,00€ (obras no restaurante das Piscinas Municipais); -----

03 07010408 – Viação Rural – 25.000,00€ (limpeza de caminhos florestais);-----

03 07010409 – Sinalização e trânsito – 5.000,00€ (guardas metálicas e sinais);-----

04 – Cultura e Turismo, Bibliotecas e Museus -----

04 020115 – Prémios, condecorações e ofertas – 300,00€ (pasteis e outros);-----

04 06020305 – Outras – 1.600,00€ (iluminação de Natal); -----

05 Educação e Ação Social-----

05 010111 – Representação – 2,00€ (acerto de despesas de representação); -----

05 010301 – Encargos com a saúde – 600,00€ (ADSE);-----

05 010302 – Outros encargos com a saúde – 600,00€ (despesa de saúde com funcionários);-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 9 | 87



Câmara Municipal de Penacova

05 020107 – Vestuário e artigos pessoais – 350,00€ (fardas para os motoristas dos transportes escolares);-----

05 020203 – Conservação de bens – 1.200,00€ (conservação de equipamentos escolares);-----

05 020209 – Comunicações – 700,00€ (telefones escolas e ação social); -----

05 040802 – Outros – 4.000,00€ (apoio à natalidade); -----

05 06020305 – Outras – 6.000,00€ (Festa de Natal Sénior);-----

06 – Desporto e Juventude -----

06 020115 – Prémios, condecorações e ofertas – 4.400,00€ (oferta de camisolas e trofeus aos clubes);-----

06 020201 – Encargos das instalações – 4.000,00€ (EDP - Piscinas Municipais); -----

06 020217 – Publicidade – 350,00€ (publicidade patrocínios desporto);-----

06 040701 – Instituições sem fins lucrativos – 32.300,00€ (apoio a clubes e associações).-----

Prosseguindo, fez a explicação da alteração n.º 12, às Grandes Opções do Plano, onde são reforçadas as rubricas: -----

02 211 – Ensino Não Superior -----

02 211 20115014 – Fardamento dos Motoristas dos Transportes Escolares – 350,00€; -----

02 232 – Ação Social -----

02 232 20125021 – Rede Social – Comemoração de Dias Festivos – 6.000,0€ (Festa Natal Sénior);---

02 232 20145011 – Programa de apoio à família – Incentivo à natalidade – 4.000,00€;-----

02 251 – Cultura -----

02 251 20125032 – Apoio ao comércio local – 2.500,00€ (iluminação de Natal);-----

02 252 Desporto, Recreio e Lazer-----

02 252 2010 7 – Piscinas Municipais – Conservação do Edifício das Piscinas Municipais - 16.545,00€ (obras no restaurante das Piscinas Municipais);-----

02 252 20125058 – Iniciativas e eventos – apoios concedidos – 2.300,00€ (apoio aos clubes e associações);-----

02 252 20145008 – Apoio às coletividades desportivas do concelho – 30.000,00€; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 10 | 87



03 310 – Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Pescas -----

03 310 2010 8 – Beneficiação / construção de caminhos florestais – 25.000,00€; -----

03 331 – Transportes Rodoviários -----

03 331 2002 50 – Aquisição material de sinalização e trânsito – 5.000,00€;-----

04 420 Transferências Entre Administrações -----

04 420 20125056 – Freguesias – 1.600,00€.-----

Posta a votação a Proposta de Alteração n.º 13 ao Orçamento e n.º 12 às Grandes Opções do Plano de 2014, foi aprovado por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções dos Senhores/as Vereadores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro e Ilda Maria Jesus Simões. -----

7 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

7.1 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA - EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 30.005,06 Euros (trinta mil, cinco euros e seis cêntimos), para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova - Equipas de Intervenção Permanente. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014. -----

7.2 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA, EM APOIO AO FUNCIONAMENTO.-----

Contrato Programa

Município de Penacova/Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei Nº 27/2006, de 03 de julho) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 11 | 87



Câmara Municipal de Penacova

situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. -----

A Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecendo como objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes; atenuar os riscos coletivos e outros seres vivos em perigo; proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe. -----

Dos diferentes princípios especiais pelos quais a atividade de proteção civil se deve reger merecem especial referência o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências e princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, da Regiões autónomas e das Autarquias Locais. -----

O Município de Penacova tem vindo, ao longo dos anos, a investir e reforçar a sua intervenção na área da proteção civil e na prevenção de riscos, concedendo diversos apoios à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

Considerando que: -----

as missões desenvolvidas pelo corpo de bombeiros da AHBVP se revestem de inequívoco interesse público;-----

os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa do corpo de bombeiros da AHBVP; -----

os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens;-
é intenção do Município de Penacova não só manter mas aprofundar as ligações institucionais entre o Município e a AHBVP como parceiros no âmbito da Proteção civil municipal. -----

Considerando ainda que a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribui **competências aos municípios** no âmbito da proteção civil e a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro confere a competência à câmara municipal: --

“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação citada anteriormente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º 506657957, sede no Largo Alberto Leitão n.º 5, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Humberto José Baptista Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, conforme deliberação de, designado por primeiro outorgante,-----

E-----

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, pessoa coletiva n.º 501131965, sede na Praça Sá Carneiro, n.º 4, representado pelo seu Presidente da Direção, Sr. Paulo Manuel Almeida Dias Duarte, designada por segunda outorgante,-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O apoio financeiro destina-se estritamente a financiar despesas de funcionamento relacionadas com as atividades que visam o cumprimento da missão de agente de proteção civil do corpo de Bombeiros da AHBVP no ano de 2014.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações

Constituem obrigações da Associação:-----

- a) Assegurar o cumprimento de todas as missões legalmente atribuídas aos corpos de bombeiros;-----
- b) Assegurar a manutenção do número de elementos no Corpo de Bombeiros que se revele necessário ao cumprimento das missões, de forma a permitir a operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens;-----
- c) Assegurar intervenções na sua área própria de intervenção, quer fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.-----

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro é de trinta mil euros (30.000€), a transferir até final do ano de 2014.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 13 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2. O pagamento depende da existência de cabimento e fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetiva regulamentação. -----

3. O apoio financeiro concedido destina-se exclusivamente às atividades constantes no presente Contrato Programa. -----

Cláusula 4.ª

Dever de Informação

A Associação obriga-se a remeter ao Município toda a documentação por este solicitado e julgada necessária para efetuar o acompanhamento do cumprimento integral do presente Contrato Programa.

Cláusula 5.ª

Articulação

A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros é articulada com o serviço municipal de proteção civil, em conformidade com as disposições legais. -----

Cláusula 6.ª

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil. -----

Cláusula 7.ª

Vigência

O Presente Contrato Programa vigora durante o ano de 2014 e cessa no dia 31 de dezembro de 2014. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Contrato Programa e autorizar a transferência de verba, no montante de 30.000,00 Euros (trinta mil euros), para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, em apoio ao funcionamento.-

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014. -----

7.3 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA E EB1, NO ANO LETIVO 2014/2015 (1.º PERÍODO). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 14 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.225,00 Euros (três mil duzentos e vinte cinco euros), para o Agrupamento de Escolas de Penacova em apoio ao funcionamento dos Jardins de Infância e EB1, no ano letivo 2014/2015 (1.º período).-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014.-----

7.4 - RANCHO FOLCLÓRICO DE PENACOVA EM APOIO À COLABORAÇÃO NO PASSEIO NOTURNO ENCENADO "CAMINHOS DA BATALHA DO BUÇACO".-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para o Rancho Folclórico de Penacova em apoio à colaboração no Passeio Noturno Encenado "Caminhos da Batalha do Buçaco".

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014.-----

7.5 - ACIBA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BARRADA E AGUIEIRA, EM APOIO À INICIATIVA SORTEIO - TÔMBOLA DE NATAL.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.000,00 Euros (dois mil euros), para a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, em apoio à iniciativa Sorteio - Tômbola de Natal.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014.-----

7.6 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO COIÇO EM APOIO À BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.742,50 Euros (mil setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para a Associação Recreativa e Cultural do Coiço em apoio à beneficiação e manutenção de infraestruturas.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 15 | 87

7.7 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO COIÇO EM APOIO À BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.742,50 Euros (mil setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para a Associação Recreativa e Cultural do Coiço em apoio à beneficiação e manutenção de infraestruturas. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2014. -----

8 – PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), N.º 1, DO ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

8.1 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, EM APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURA. -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de uma viatura. -----

8.2 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MOTO PULVERIZADOR. ROÇADOR E SOPRADOR. -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 1.012,51€ (mil e doze euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de roçador, soprador e moto pulverizador. -----

8.3 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, EM APOIO À PINTURA DA ESCOLA. -----



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 2.013,02€ (dois mil treze euros e dois cêntimos), correspondente a 100% do valor dos trabalhos de pintura da EB1 de Figueira de Lorvão.-----

8.4 – FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À AQUISIÇÃO DE SOPRADOR E MOTO PULVERIZADOR.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 737,51€ (setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de soprador e moto pulverizador.-----

8.5 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À MEDIÇÃO DE RUAS PARA N.º DE POLÍCIA.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 4.700,00€ (quatro mil e setecentos euros), correspondente a 100% do valor da despesa com medição de ruas para atribuição de n.º de polícia.-----

9 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO "CAFÉ REDLINE", SITO EM CHEIRA - PENACOVA.

Informação

O requerente Hugo Joel Jesus Ansiães, residente no Penedo do Castro Lote 2 1º Esqº em Penacova, possuidor do estabelecimento no lugar de Cheira designado por "Café Redline", solicita o alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento, para todas as sextas, sábados e vésperas de feriados de todos os meses, até às 04 horas do dia seguinte, até ao ano de 2016 alegando como motivo para existir maior afluência de clientes.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 17 | 87



Câmara Municipal de Penacova

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, nos termos legais rege os procedimentos a ter; após serem ouvidas as entidades convenientes, nomeadamente a Junta de Freguesia da área onde se situa o estabelecimento (artº 8 nº 1), desde que não prejudique o previsto em legislação específica para o exercício da atividade (caso exista), bem como a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos (o ruído), considerando sempre os princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público. Pode ser alargado os limites fixados nos termos legais (artº 4 das 06h até 02h) em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas (artº 8 nº1), desde que o justifiquem, essa fundamentação é acompanhada pelo relatório de avaliação acústica (em arquivo), sempre que o estabelecimento esteja em zona habitacional. -----

Pelo exposto deve ser solicitado o parecer á Junta de Freguesia, no processo existe um relatório de medições acústicas nº 3943/2013 de 19 de Dezembro. Interpretando o regulamento, no seu artº 4 estabelece o horário para estes estabelecimentos, entendendo assim que o prolongamento é para casos específicos e durante um período de tempo limitado. -----

Deve ter em causa o interesse do consumidor, que contribua para suprir as carências no abastecimento de bens ou serviços, bem como a promoção de animação e revitalização do espaço urbano. -----

Apreciado o pedido, e para decisão deve o processo submeter-se à Câmara.-----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do alargamento do horário de funcionamento, a título provisório, até às 4H00 do dia seguinte, para as sextas, sábados e vésperas de feriados de todos os meses, até ao dia 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo deste horário poder ser alterado ou suspenso, caso surjam reclamações. -----

10 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

Fracos Recursos

Nome	NC	Área	Num	Proposta
Leonildo Fernandes Carvalho	60320	21	1200	DEFERIMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 18 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

11 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO PRÉDIO URBANO, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 931, DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício de direito de preferência relativo ao seguinte imóvel: -----

- Prédio Urbano, inscrito na matriz sob o artigo 931, da Freguesia de Figueira de Lorvão, descrito na Conservatória sob o n.º 7545 da mesma Freguesia. -----

12 - APROVAÇÃO DE PARECER RELATIVO A COMPARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES.

Tendo em conta o parecer emitido pelos Serviços de Ação Social e Educação, que atesta a situação de carência económica do respetivo agregado familiar, o Executivo deliberou, por unanimidade, participar em 100% o transporte do aluno abaixo referido, ao abrigo do n.º 4, do artigo 3.º do Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Penacova:-----

- Mariana Filipa Conceição Assunção, residente em Paredes – Oliveira do Mondego – Aluna matriculada no 12º ano no Agrupamento de Escolas de Penacova (até ao final do ano letivo 2014/2015). -----

13 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1.º CEB.

Informação:

A Câmara Municipal, na reunião ordinária do seu Executivo realizada em 6 de junho de 2014, deliberou suportar os custos dos manuais escolares e participar o material escolar a todos os alunos inscritos nos 1º, 2º, 3º e 4º anos do ensino básico das escolas públicas do Concelho de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 19 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Conforme o Edital publicitado e tornado público na data de 18 de junho de 2014, o município de Penacova decidiu compartilhar a totalidade dos manuais, de acordo com os valores estabelecidos em despacho anual, pelo Ministério de Educação e Ciência, para o escalão A, mediante a apresentação das faturas em nome do educando e do preenchimento do respetivo requerimento. -----

O Despacho nº 11306-D/2014, de 8 de setembro, define as condições de aplicação das medidas de ação social escolar estabelecidas pelo despacho nº 18987/2009 de 17 de agosto e estipula que a comparticipação mínima para os manuais escolares, no que se refere ao **escalão A** é a seguinte: **1º e 2º anos de escolaridade: 26,60€; 3º e 4º anos: 32,80€;** -----

Tendo em consideração o exposto, vimos informar que no serviço de Educação desta Autarquia deram entrada e foram analisados 316 pedidos de apoio para livros e material escolar, tendo os encarregados de educação apresentado as faturas comprovativas das despesas. -----

Neste sentido, apresentamos em anexo a base de dados que contém os dados dos alunos e participações previstas, a fim de ser deliberado o respetivo pagamento. -----

Processo	Nome do Aluno	Escola	Ano	Total de Comp. Manuais	Total de Comp. Material Escolar
2014/1	Ana Carolina Nogueira Martins	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/2	Ana Rita Costa Rodrigues	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/3	André Filipe Almeida Lopes	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/4	Leandro Assunção Barreirinhas	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	13,00 €
2014/5	Matilde Ralha Sousa	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/6	Eva Maria Oliveira Cruz	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/7	Inês Cardoso Pereira	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/8	Rodrigo Daniel Coimbra Simões	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/9	Lara Fabiana Ferreira Duarte	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	0,00 €
2014/10	Lara Inês Simões Costa	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/11	Samanta Patrícia Silva Lopes	EB1 Aveleira	4	32,80 €	13,00 €
2014/12	Beatriz Nogueira da Cunha	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/13	Ana Francisca Simões Farelo	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,80 €	0,00 €
2014/14	Tomás Almeida Simões	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/15	Gabriela Sofia Craveiro Rodrigues	EB1 Penacova	1	26,60 €	0,00 €
2014/16	Carolina Marques Taliscas	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/17	Pedro Miguel Lopes Costa	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/18	Tomás Oliveira Covas	EB1 Seixo	2	26,60 €	13,00 €
2014/19	Telma Alexandra Henriques Ribeiro	EB1 Penacova	4	32,80 €	0,00 €
2014/20	Sara Simões Cordeiro	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	0,00 €
2014/21	Diogo Gonçalves Carvalho	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	0,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 20 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/22	Mariana Almeida Moreira	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/23	José Luís Oliveira Martins Fonseca	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/24	Rita Oliveira Nogueira	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/25	Ana Luísa Fonseca Cravinho	EB1 Lorvão	4	32,80 €	13,00 €
2014/26	Alexandre Filipe Silva Reis	EB1 Penacova	3	32,80 €	1,85 €
2014/27	Iris Vidal Flório	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/28	Ana Sofia Martins Oliveira	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/29	Ema Alexandra Ferreira Gonçalves	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,80 €	13,00 €
2014/30	Tiago Rafael Batista Antunes	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,80 €	0,00 €
2014/31	Rita Alexandra Rodrigues Silva	EB1 Lorvão	1	26,60 €	13,00 €
2014/32	Guilherme da Costa Clemente	EB1 Aveleira	4	32,80 €	13,00 €
2014/33	Guilherme Couceiro Brites	EB1 Aveleira	2	26,60 €	13,00 €
2014/34	Daniel Filipe Couceiro Brites	EB1 Aveleira	3	29,54 €	13,00 €
2014/35	Bruna Carina Almeida Ferraz	EB1 Penacova	1	26,60 €	12,70 €
2014/36	Ema Soraia Simões Oliveira	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/37	Rodrigo Alves Lopes	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/38	Mariana Isabel Morgado Alvarinhas	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/39	Pedro Samuel Santos Rosas	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	0,00 €
2014/40	Ana Sofia Prudêncio Ferreira Zarro	EB1 Figueira de Lorvão	3	32,80 €	13,00 €
2014/41	Ema Sofia Marques Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/42	Afonso Vitória Fião Lopes de Almeida	EB1 Lorvão	2	26,60 €	11,44 €
2014/43	Inês Filipe Simões Miguel	EB1 Aveleira	4	32,79 €	13,00 €
2014/44	Rodrigo Ferreira Neves	EB1 Penacova	4	32,80 €	0,00 €
2014/45	Beatriz Marques Fernandes	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/46	Manuel Santos Marques Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/47	Daniela Gomes Sousa	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/48	Miguel Filipe Gonçalves Fernandes	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	0,00 €
2014/49	Maria Baptista Engenheiro	EB1 Seixo	3	32,80 €	13,00 €
2014/50	Diana Isabel Almeida Sancho	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/51	Maria Francisca Santos David	EB1 Aveleira	4	32,80 €	13,00 €
2014/52	Letícia Henriques Coimbra	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/53	Mariana Afonso dos Santos	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/54	Ana Matilde Ferreira da Silva Almeida Fonseca	EB1 Penacova	3	9,48 €	13,00 €
2014/55	Cátia Sofia Nogueira Amaral	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/56	Dinis André Dias Pereira	EB1 Aveleira	1	24,90 €	13,00 €
2014/57	Martim de Araújo Oliveira Andrade	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/58	Diogo Alexandre Martins Branco	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/59	Tomás dos Santos Matos	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €
2014/60	Marco Rafael Neto Rodrigues	EB1 Aveleira	4	32,80 €	0,00 €
2014/61	Leonor Neves Santos	EB1 Penacova	1	26,60 €	11,00 €
2014/62	Bruno Rafael Fernandes Oliveira	EB1 Seixo	4	32,80 €	12,40 €
2014/63	André de Oliveira Fonseca	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/64	Cátia Susana Silva Pereira	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/65	Diogo José Jesus Amaral	EB1 Aveleira	4	32,80 €	13,00 €
2014/66	Dinis Fonseca Alexandre	EB1 Aveleira	2	26,60 €	13,00 €
2014/67	Sara Luísa Fernandes Oliveira	EB1 Seixo	2	26,60 €	13,00 €
2014/68	Ana Carolina Pedrosa Seco	EB1 Penacova	4	32,80 €	11,48 €
2014/69	Matilde Alves Simões	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/70	Martim Figueiredo Marques Souza	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 21 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/71	Ricardo André Santos Craveiro	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	13,00 €
2014/72	Simão Manuel Diniz Pereira	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/73	Luís Manuel Paula de Jesus Fonseca	EB1 Penacova	1	26,60 €	12,75 €
2014/74	Francisca Jesus Domingos	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/75	Rodrigo Jordão Carvalho	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/76	Tomás Emanuel Barreirinhas Amaral	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/77	André Luís Ramos	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/78	Beatriz Martins Sousa	EB1 Seixo	3	32,80 €	13,00 €
2014/79	Gabriel Magalhães Rodrigues	EB1 Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/80	Tomás dos Santos Lopes	EB1 Lorvão	1	26,60 €	12,35 €
2014/81	Rita Carvalho Abrantes	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/82	Gabriel Fernandes Dinis	EB1 Figueira de Lorvão	3	32,80 €	13,00 €
2014/83	Ana Beatriz Fernandes Ribeiro Ferraz	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/84	Afonso Rodrigo Costa Ramos	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/85	Ana Beatriz Rodrigues Miguel	EB1 Aveleira	2	26,60 €	13,00 €
2014/86	Alexandre José Ferreira Gorgulho	EB1 Aveleira	3	32,80 €	13,00 €
2014/87	Maria Marques Abranches	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/88	Hugo Gabriel Neves Guedes	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/89	Gustavo José Rocha Dinis	EB1 Penacova	4	32,80 €	9,84 €
2014/90	Martim Morgado Vieira	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/91	Eva Maria Araújo Oliveira	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/92	Guilherme Alexandre dos Santos Abreu	EB1 Seixo	1	26,60 €	13,00 €
2014/93	Francisco Cruz Carvalho	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/94	Nuno Alexandre Alves Ferreira	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/95	Nuno Miguel Silva Simões	EB1 Seixo	1	26,60 €	4,70 €
2014/96	Guilherme Dias Henriques	EB1 Penacova	4	32,80 €	0,00 €
2014/97	Matilde Rodrigues Costa	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/98	Leonor Duarte Martins	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/99	Martim Simões Carvalho	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/100	Victória Maria Henriques Craveiro	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/101	Pedro Dinis Ferreira Duarte	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/102	Diogo Alexandre Rodrigues Amaral	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/103	Laura Maria Santos Mendes	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/104	Duarte Marques dos Santos	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/105	Iris Fernandes Marques	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/106	João Pedro Seco Espírito Santo	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/107	Sofia Leonor Barra Oliveira	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/108	Cristiana Neves Bento	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/109	Bernardo Mendes Marques	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/110	Pedro Santiago Marques Lopes	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/111	Benícia Isabel Spínola Sêco	EB1 Penacova	2	26,60 €	1,70 €
2014/112	Francisco Tomé Morais Tomaz	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/113	Bruna Lopes Jordão	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/114	Tomás Filipe Silva	EB1 Aveleira	4	32,80 €	13,00 €
2014/115	Inês de Jesus Carvalho Ferreira	EB1 Penacova	1	26,60 €	0,00 €
2014/116	João Miguel Gonçalves Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,80 €	13,00 €
2014/117	Sílvia Pinto da Costa	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/118	João Miguel Costa Simões	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/119	Leonardo Oliveira Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/120	Martim Pedro Rodrigues Martins	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/121	João Miguel Carlos Santos	EB1 São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/122	Xavier Marques Batista	EB1 Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/123	Leonardo Ferreira Flórido	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/124	Paulo Hernâni Diniz Oliveira	EB1 São Pedro de Alva	3	32,80 €	8,75 €
2014/125	Sílvia Carolina Almeida Gomes	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/126	Diana Maria Almeida Gomes	EB1 Penacova	2	26,60 €	7,26 €
2014/127	Alexandre Rodrigues dos Santos	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/128	Carolina Filipa Pinheiro da Silva Rocha	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/129	Constança Maria da Costa Batista	EB1 Figueira de Lorvão	2	17,81 €	13,00 €
2014/130	Ana Clara Sousa Brito	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/131	Diana Marques Oliveira	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/132	Matilde Trigo de Jesus	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/133	Rúben Miguel Abranches Sousa	EB1 São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/134	Mariana da Costa Nunes	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/135	Ricardo André Rodrigues Oliveira	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/136	André Sousa Lima	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/137	Matilde dos Santos	EB1 São Pedro de Alva	4	32,80 €	13,00 €
2014/138	Francisco Guilherme Gomes Lino	EB1 Seixo	4	32,80 €	13,00 €
2014/139	Pedro Teixeira Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/140	Sofia Pereira Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	12,95 €
2014/141	Simão Ramos Baptista	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/142	João Tomás Alves Santos	EB1 Seixo	1	26,60 €	10,65 €
2014/143	Martim Sousa Lima	EB1 Penacova	1	26,60 €	10,31 €
2014/144	Inês Margarida Silva Grilo	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/145	João Guilherme Rodrigues Ralha Santos	EB1 Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/146	Herika Filipa de Queiroz Teles Vieira	EB1 Aveleira	4	32,79 €	13,00 €
2014/147	Maria Inês Rodrigues Fernandes	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/148	Ema Correia Dias	EB1 São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €
2014/149	Lucas Marques Carvalho	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/150	Rodrigo Batista Lopes	EB1 Lorvão	1	26,60 €	0,00 €
2014/151	João Pedro Carvalho Martins	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	0,00 €
2014/152	José Diogo Ferraz Carvalho	EB1 São Pedro de Alva	4	32,80 €	0,00 €
2014/153	Carlos Manuel Gomes Almeida	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/154	David Luís Sousa Santos	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/155	Alexandre Madeira de Sousa	EB1 Penacova	4	32,80 €	9,75 €
2014/156	Matilde Fonseca Santos	EB1 Lorvão	4	32,80 €	0,00 €
2014/157	Gabriela Rodrigues dos Santos	EB1 Aveleira	4	32,79 €	13,00 €
2014/158	Tiago Filipe Pinto Duarte	EB1 Penacova	1	26,60 €	0,00 €
2014/159	Mateus Serra Santos	EB1 Penacova	1	26,60 €	0,00 €
2014/160	Inês Santos Teixeira	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	0,00 €
2014/161	Afonso Gabriel Marceneiro Ferreira	EB1 São Pedro de Alva	4	32,79 €	13,00 €
2014/162	Bernardo Gabriel Marceneiro Ferreira	EB1 São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/163	Guilherme Marques Ferreira	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/164	Bruno Gonçalo Simões Pedro	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/165	Sofia Elias Simões	EB1 Aveleira	2	26,60 €	0,00 €
2014/166	Bruno Alexandre Clemente Silva	EB1 Aveleira	2	26,60 €	0,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/167	Inês de Jesus Almeida	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/168	Dinis José dos Santos Cruz	EB1 Aveleira	1	24,90 €	13,00 €
2014/169	Mariana da Silva Magalhães	EB1 Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/170	Lara Ferreira Costa	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/171	Inês Duarte Ferreira	EB1 Seixo	1	26,60 €	13,00 €
2014/172	Matilde Fonseca Fernandes Delgado	EB1 Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/173	Mariana Ferreira Maia	EB1 Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/174	Maria Inês Costa Cunha	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/175	José Miguel Costa Cunha	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/176	David Simões Fonte	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/177	João Carlos Lopes Marques	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/178	Maria Luís Carpinteiro Madeira	EB1 Aveleira	4	32,79 €	13,00 €
2014/179	Pedro Miguel Simões Henriques	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	13,00 €
2014/180	Inês Cunha Santos	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €
2014/181	Ana Filipa Silva Simões	EB1 Aveleira	2	26,60 €	13,00 €
2014/182	Letícia Lopes Pereira	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/183	Hugo Rafael Silva Pisco	EB1 Lorvão	2	26,60 €	9,05 €
2014/184	Maya Brandão Carreiro	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/185	Maria Inês Grilo Alves	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	1,35 €
2014/186	Gabriel Teixeira Matos	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/187	Miguel Monteiro Coimbra	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	12,65 €
2014/188	Anita Albuquerque Brito	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	0,00 €
2014/189	Afonso Grilo Alves	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	0,00 €
2014/190	Madalena Neves Coimbra	EB1 Penacova	4	32,79 €	13,00 €
2014/191	Camila Alexandra Marques	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/192	Duarte Oliveira Antunes	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/193	Joana Cristina Neves Pereira Santos	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/194	Carla Maria Farkash Pais Cunha	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €
2014/195	Sabrina Linhares Martins	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/196	Cassandra Dias Rosa	EB1 Aveleira	4	32,79 €	5,21 €
2014/197	André Filipe Henriques Santos	EB1 Penacova	4	32,80 €	0,00 €
2014/198	Matilde Coimbra dos Santos	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/199	João Pedro Simões Moura	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/200	Beatriz Sofia Alves Marques	EB1 Penacova	3	32,80 €	8,35 €
2014/201	Diana Sofia Alves Tavares	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/202	Pedro Rodrigues Fernandes	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/203	Maria Simões da Silva	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/204	Fábio Daniel Alves Santos	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/205	André Tiago Costa Neves	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/206	Luís Filipe Taliscas Borges	EB1 Lorvão	4	32,80 €	13,00 €
2014/207	Francisco Cordeiro Santos	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/208	Mariana Marques Batista	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/209	Diana Margarida Martins Costa	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/210	Vera Isabel Marques Tavares	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/211	Vitória Isabel Duarte Ribeiro	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/212	David José Marques Fonseca	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	10,95 €
2014/213	Adriana Filipa Marques Cruz	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/214	Cristiano Filipe Dias Fonseca	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/215	Diogo Martins Couteiro	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 24 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/216	Tomás Rodrigues Costa	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/217	Maria Inês Oliveira Simões	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/218	Rodrigo Filipe Ferreira Marques	EB1 Figueira de Lorvão	2	24,90 €	13,00 €
2014/219	Mariana Marques Ministro	EB1 Penacova	4	32,79 €	13,00 €
2014/220	Leonor Batista Grilo	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/221	Miguel Martins Silva	EB1 Penacova	2	0,00 €	13,00 €
2014/222	Francesco Leonardo Ganci Brito	EB1 Penacova	1	0,00 €	0,00 €
2014/223	Ana Beatriz Rodrigues Salvador	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/224	Gustavo Morgado Serra	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/225	Carolina Simões Santos	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/226	Dinis Duarte dos Santos	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	0,00 €
2014/227	Joana Beatriz Marques Lima	EB1 Lorvão	4	32,80 €	13,00 €
2014/228	João Marques Tomé	EB1 Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/229	João Tomás Garcia Gomes	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/230	Alexandra Sofia Fontainhas Pires	EB1 Penacova	4	32,79 €	0,00 €
2014/231	Beatriz Maria Silvestre dos Santos	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/232	Constança Simões Ramos	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/233	Inês Sofia Simões Figueiredo	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	6,30 €
2014/234	João Miguel Seco de Oliveira Martins	EB1 Penacova	2	0,00 €	13,00 €
2014/235	Diogo Rafael Alves Madeira	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/236	Camila Fernandes Kitsak	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/237	Matilde Almeida Nunes	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	0,00 €
2014/238	Simão Lourenço Diniz	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/239	Leonor Laranjeira Santos	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/240	Leonor Fonseca Rodrigues	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/241	Maria Teresa Simões da Costa Alves Ferreira	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/242	Inês Carolina da Silva	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	12,85 €
2014/243	Luís André Alvarinhas Pereira	EB1 Penacova	3	32,80 €	8,70 €
2014/244	Maria Marques Mendes	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/245	Daniela Mendes Neves	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/246	Camila Beato Rodrigues	EB1 Lorvão	3	32,80 €	13,00 €
2014/247	João Pedro Henriques Simões	EB1 Penacova	3	32,80 €	9,90 €
2014/248	Simão José Ferreira Figueiredo	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	0,00 €
2014/249	Ruben Alexandre Silva Alves	EB1 Penacova	2	26,60 €	6,65 €
2014/250	Bruna Cristina Seco Penetra	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/251	João Paulo Amaral Espírito Santo	EB1 Penacova	4	32,79 €	13,00 €
2014/252	Filipe Alexandre Amado Pereira	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/253	Francisco José Silva Ferreira	EB1 Aveleira	3	29,79 €	13,00 €
2014/254	Camila Andreia Santos Rodrigues	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/255	Martim Coimbra Kókai	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/256	Cláudia Raquel Costa Cruz	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/257	Luís Filipe Zeferino Ferreira	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	0,00 €
2014/258	Laura Silva Morais	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/259	Beatriz Oliveira Maia	EB1 Aveleira	3	32,80 €	0,00 €
2014/260	Gonçalo Daniel Teixeira Gouveia	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/261	Daniela Filipa Henriques	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	0,00 €
2014/262	Tiago Alexandre Rodrigues Rosas	EBI São Pedro de Alva	3	29,84 €	13,00 €
2014/263	Eduardo Rodrigues Henriques	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	4,00 €
2014/264	João Filipe Coimbra	EBI São Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 25 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/265	Diogo André Santos Marques	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/266	Grace Simões Oliveira	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/267	Bernardo Gabriel Carvalho Silva	EB1 Seixo	3	32,80 €	9,74 €
2014/268	Mariana Simões Neves	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/269	Mariana Nunes Carpinteiro	EB1 Aveleira	3	29,79 €	13,00 €
2014/270	Pedro Daniel São José Pereira	EB1 Penacova	4	32,80 €	0,00 €
2014/271	Érica Soraia Cruz Gouveia	EB1 Seixo	3	32,80 €	0,00 €
2014/272	Leandro Miguel Carvalho Brito	EB1 Seixo	1	26,60 €	13,00 €
2014/273	José Pedro Soares Tavares	EB1 Penacova	4	32,80 €	12,95 €
2014/274	Lucas André Nogueira Henriques	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/275	André Oliveira Nogueira	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/276	Vitor Joaquim Henriques Nogueira	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/277	Ana Francisca Alves Dias	EB1 Figueira de Lorvão	4	0,00 €	13,00 €
2014/278	Ana Francisca Mateus Maia	EB1 Figueira de Lorvão	3	29,79 €	13,00 €
2014/279	Diana Sofia Conceição Brás	EB1 Penacova	4	32,80 €	13,00 €
2014/280	Laura Maria Borges Gomes	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/281	João Pedro dos Santos Martins	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/282	Ana Lúcia Silva Oliveira	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	13,00 €
2014/283	Luana Frias Martins	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €
2014/284	Adriana Matos Capela	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/285	André Henriques Sousa	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,00 €
2014/286	Rodrigo Neves Henriques	EB1 Penacova	3	32,80 €	0,00 €
2014/287	Gabriela Sofia Ferreira Gomes	EB1 Penacova	3	29,79 €	13,00 €
2014/288	Victória Isabel Martins Luna	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/289	Frederico Silva Cruz	EB1 Penacova	2	26,60 €	6,45 €
2014/290	Eduardo Neves Calhau Rodrigues Assunção	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/291	Nuno Gabriel Santos Ferreira	EB1 Figueira de Lorvão	2	18,11 €	13,00 €
2014/292	Beatriz Isabel Silva Moutinho	EB1 Lorvão	4	32,80 €	3,05 €
2014/293	Ândria Daniela Silva Moutinho	EB1 Lorvão	3	32,80 €	3,60 €
2014/294	Ana Beatriz Duarte Flório	EBI São Pedro de Alva	4	32,80 €	10,15 €
2014/295	Ana Isabel dos Santos Grilo	EB1 Penacova	2	26,60 €	13,00 €
2014/296	Catarina Gomes Alves	EB1 Figueira de Lorvão	1	24,90 €	13,00 €
2014/297	Íris Silva	EBI São Pedro de Alva	3	32,80 €	13,00 €
2014/298	Carla Thérèse Adélia Cardoso	EB1 Figueira de Lorvão	4	32,79 €	13,00 €
2014/299	Luciano Alexandre Spínola Seco	EB1 Penacova	3	32,80 €	
2014/300	Lucas Rosas Marques	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	0,00 €
2014/301	Sónia Jesus Lopes	EB1 Lorvão	1	26,60 €	13,00 €
2014/302	Paulo Francisco Simões Cipriano	EB1 do Seixo	2	26,60 €	13,00 €
2014/303	Rodrigo Afonso Martinho Aires	EB1 S. Pedro de Alva	2	26,60 €	13,00 €
2014/304	Débora Filipa Cruz Santos	EB1 Seixo	2	26,60 €	0,00 €
2014/305	Inês Isabel Lopes da Costa	EB1 Penacova	4	32,80 €	0,00 €
2014/306	Daniel Filipe da Silva Santos	EB1 Penacova	3	32,80 €	13,00 €
2014/307	Francisco José Batista Martins	EB1 Figueira de Lorvão	3	32,80 €	13,00 €
2014/308	Tomás Lucas Fonseca	EB1 S. Pedro de Alva	1	26,60 €	0,00 €
2014/309	Luciana Beatriz Simões Baptista	EB1 Penacova	1	26,60 €	13,00 €
2014/310	Madalena de Almeida Mendes	EB1 Aveleira	1	26,60 €	13,00 €
2014/311	Francisco José Oliveira Silva	EB1 Penacova	2	26,60 €	0,00 €
2014/312	Guilherme Neves Tavares	EB1 Penacova	3	29,79 €	13,00 €
2014/313	Mariana Baptista Trindade	EB1 Figueira de Lorvão	2	26,60 €	11,60 €
2014/314	Leonardo Miguel Baptista Salvador	EB1 Lorvão	4	32,80 €	0,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 26 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2014/315	Salvador Dias Fernandes	EBI São Pedro de Alva	1	26,60 €	13,70 €
2014/316	Liana Jacinta Jesus Correia	EB1 Aveleira	2	26,60 €	10,40 €
				9.182,80 €	3.186,48 €

Analisado o assunto o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento aos alunos referidos, conforme proposta apresentada. -----

14 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

Apoio à natalidade e Adoção -----

Informação do serviço de ação social para efeitos de atribuição do apoio:-----

A candidatura apresentada reúne as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do regulamento municipal de apoio à natalidade e adoção. -----

Candidatura n.º41 /14.Nilza Maria Jesus Batista e Eduardo Nuno Ferreira Amaral, pais de Ema Jesus Amaral, nascida a 23/08/2014,2º.filho, residentes na Rua do Telheiro nº.8-São Mamede. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2014-550€; Ano de 2015-1.182,50€; Ano de 2016-852,50€;Ano de 2017-385€ ⇨ TOTAL: 2.970€. -----

Candidatura n.º43 /14.Liliana Alexandra da Silva Guerra mãe de José Miguel Guerra, nascido a 18/09/2014,1º.filho,residentes na Travessa da Portela s/n, São Mamede. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º a requerente tem direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014-400€; Ano de 2015-1.100,00€; Ano de 2016-800€;Ano de 2017-400€ ⇨ TOTAL: 2.700€. -----

Candidatura n.º53 /14.Pedro Filipe da Silva Simões e Vanessa Madeira Rodrigues pais de Leonor Rodrigues Simões,1º.filho, residentes na Rua Vale da Póvoa nº.4-Póvoa.Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014-200€; Ano de 2015-1.150,00€; Ano de 2016-850€;Ano de 2017-500€ ⇨ TOTAL: 2.700€. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas acima referidas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 27 | 87



Câmara Municipal de Penacova

15 - PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

O **Senhor Vice-Presidente** referiu que este regulamento visa aperfeiçoar o que já existia, assinalando as alterações mais relevantes: -----

O art.º 8º, em que se prevê, desde logo, que o requerente apresente um orçamento das obras necessárias, para que exista um valor base. Posteriormente é feita uma avaliação da situação de carência, por parte do setor de ação social, uma análise do orçamento e verificação das obras de acordo com a legislação em vigor, pelos serviços de obras. -----

Cumpridas estas formalidades, a seção de ação social elabora uma informação, para ser presente ao Executivo. -----

Também o art.º 16º foi alterado, já que na versão anterior o limite máximo da comparticipação era de 3.500,00€, passando agora para 5.000,00€. -----

Os limites de rendimento são os constantes do anexo, tendo como base os indexantes dos apoios sociais, onde foi acrescentado que para pessoas que tenham rendimento *per capita* inferior a 167,69€, terão direito a uma comparticipação de 100%. -----

O objetivo destas pequenas alterações é diminuir a burocracia, procurando dar uma resposta mais rápida a estas situações. -----

Preâmbulo

O número de pedidos que têm surgido na Câmara Municipal de Penacova para apoio, no âmbito de recuperação de habitações desprovidas de condições de habitabilidade, torna imperativo que se regule a forma de acesso a tais apoios, através de critérios uniformes e transparentes. -----

Sendo o número de habitações degradadas e sem condições mínimas de conforto e salubridade uma realidade que não se pode ignorar, pertencentes na sua maioria a famílias desfavorecidas que não possuem meios próprios para a realização das obras de recuperação necessárias, não pode a Câmara Municipal eximir-se à prestação de tais apoios, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), do pelo Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do pelo Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Assembleia Municipal de Penacova, aprova o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação, no Município de Penacova. -----

Artigo 2.º

(Objeto)

Os apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação destinam-se à comparticipação de obras necessárias para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e salubridade, nas habitações de famílias carenciadas residentes no concelho de Penacova. -----

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se: -----

- a) «Agregado familiar» – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis; -----
- b) «Cidadãos com mobilidade reduzida» – aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, atividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária; -----
- c) «Residência permanente» – habitação onde o requerente e os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais; -----
- d) «Rendimento anual bruto» – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;
- e) «Rendimento mensal bruto» – valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar; -----
- f) «Despesas dedutíveis» – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás e educação; -----
- g) «Rendimento disponível» – valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar. -----
- h) Rendimento mensal per capita – o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: **$RPC = (RM - DM)/N$** -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

em que: -----
RPC – rendimento mensal per capita; -----
RM – Rendimentos mensais do agregado familiar; -----
DM – despesas mensais do agregado familiar; -----
N – número de elementos do agregado familiar. -----

Artigo 4.º

(Tipo de apoios)

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são prestados através da concessão de subsídios monetários que constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado. -----

2 – A atribuição destes apoios é efetuada em articulação e complementaridade com a Segurança Social e outras entidades de solidariedade social, públicas ou privadas, do município. -----

Artigo 5.º

(Melhoria das condições de habitabilidade)

1 – Estão abrangidas pelo regime previsto no presente Regulamento as obras relacionadas com a melhoria das condições de habitabilidade, nomeadamente: -----

- a) Reparação ou construção de coberturas, tetos, paredes e pavimentos; -----
- b) Substituição ou reparação de portas e janelas; -----
- c) Instalação de redes de água, saneamento ou eletricidade no interior da habitação; -----
- d) Reparação ou construção de instalações sanitárias; -----
- e) Beneficiação em casa de cidadãos com mobilidade reduzida; -----
- f) Reparações de estragos provocados por incêndios ou cheias; -----
- g) Outras melhorias consideradas fundamentais para o bem-estar do agregado familiar. -----

2 – A título excecional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas, ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevisíveis.

Artigo 6.º

(Exclusões)

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações: -----

- a) Construção ou reconstrução de muros; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 87



Câmara Municipal de Penacova

- b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens; -----
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais. -----

Artigo 7.º

(Condições de acesso)

1 – Na data de apresentação do requerimento de candidatura devem verificar-se as seguintes condições: -----

- a) Residir há, pelo menos, três anos no concelho de Penacova; -----
- b) Apresentar situação de comprovada carência económica; -----
- c) A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;
- d) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis; -----
- e) O agregado familiar não pode ter recebido apoio do Fundo Social de Apoio à Habitação Municipal há menos de um ano. -----
- f) Nenhum membro do agregado familiar se ter candidatado a outros programas públicos para o mesmo fim. -----

2 – Excecionalmente, quando estejam em causa obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, são ainda elegíveis obras em edifícios arrendados desde que exista: -----

- a) Autorização escrita do senhorio; -----
- d) Cumprimento relativamente ao pagamento de rendas; -----
- c) Compromisso de honra do senhorio no sentido de não proceder a qualquer aumento do valor da renda, em resultado da realização das obras, nos cinco anos subsequentes. -----

Artigo 8.º

(Procedimentos e decisão sobre o processo)

1 – Em cada processo haverá: -----

- a) Verificação da situação de carência, através de um estudo socioeconómico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e relatório social, realizado pela DASE – Serviço de Ação Social; -----
- b) Despacho do Presidente ou Vereador para a DGPU, Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico, para verificação das condições existentes e análise ao orçamento apresentado relativo às obras necessárias; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 31 | 87



Câmara Municipal de Penacova

c) Informação final da DASE – Serviço de Ação Social com informação sobre o valor da comparticipação a atribuir ao requerente. -----

d) Aprovação em reunião de câmara do valor a participar. -----

e) Informação ao requerente da decisão do executivo camarário, sobre o valor atribuído, sendo de seguida notificado para a execução das obras no prazo de 90 dias e para a assinatura do auto de declarações, conforme o previsto no artigo 14.º deste regulamento. -----

2 – Sempre que o requerente não concorde com o valor atribuído poderá pedir, através de requerimento, uma reavaliação do processo. -----

Artigo 9.º

(Procedimentos complementares)

A Câmara Municipal de Penacova, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, pode desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar. -----

Artigo 10.º

(Requerimento)

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento serão feitas mediante requerimento próprio a fornecer pelos Serviços de Ação Social (documento em anexo). -----

Artigo 11.º

(Documentação exigida)

O requerimento de candidatura deve conter os seguintes documentos: -----

a) Cópia do Documento de Identificação Pessoal válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência); -----

b) Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal; -----

c) Cópia do Número de Identificação da Segurança Social; -----

d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência onde conste o número de eleitor do requerente e a composição do agregado familiar; -----

e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;-----

g) Declaração predial a emitir pelo serviço de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;-----

h) Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respetivo agregado familiar;-----

i) Planta de localização do prédio; -----

j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;-----

k) Orçamentos das obras, incluindo descrição das obras prioritárias. -----

2 – Poderão ainda ser apresentados outros documentos relevantes para a análise da situação económica do candidato. -----

3 – Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais. -----

4 – Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta.-----

Artigo 13.º

(Obrigações dos requerentes)

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exatidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

Artigo 14.º

(Prazo de execução)

1 – Após a aprovação pela Câmara Municipal do apoio previsto no presente Regulamento e após notificação, os beneficiários têm 90 dias para o início da execução das obras, podendo este prazo ser alargado, desde que devidamente justificado. -----

2 – Após a notificação o requerente deverá assinar um auto de declarações em como se responsabiliza pela execução das obras no prazo estipulado.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 33 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 15.º

(Isenção de taxas)

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas decorrentes da aplicação do presente Regulamento gozam das isenções previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova (RMUETA). -----

Artigo 16.º

(Cálculo do apoio)

1 – O cálculo do montante a atribuir a título de subsídio resulta da aplicação da fórmula constante no quadro n.º 1 do Anexo I e estão sujeitos ao limite máximo de 5.000€. -----

2 – Não obsta à atribuição do subsídio, o facto do orçamento das obras a realizar ser de valor superior ao referido no número anterior. -----

Artigo 17.º

(Contrato)

1 – A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato entre o Município de Penacova e o requerente no qual são fixados os direitos e obrigações das partes e onde constam, entre outros, o montante a atribuir a título de subsídio, o respetivo plano de pagamento, o prazo e as condições de execução da obra. -----

2 – No contrato poderão ainda intervir, a título acessório, outros outorgantes, nomeadamente, os respetivos senhorios, quando aplicável. -----

Artigo 17º

Pagamento de subsídio

O subsídio a atribuir será pago mediante apresentação de faturas em nome do requerente. -----

Artigo 18.º

(Acompanhamento e fiscalização)

1 – A execução das obras é acompanhada pelo Técnico da DGPU designado para o efeito, que elabora auto de medições, para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo dos materiais disponibilizados. -----

2 – A execução das obras está sujeita a fiscalização municipal. -----

Artigo 19.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

(Suspensão dos apoios)

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implica a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias dispensadas e dos materiais cedidos pelo município no atendimento dos pedidos efetuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações. -----

Artigo 20.º

(Relatório anual)

Anualmente será elaborado um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento. -----

Artigo 2.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável. -----

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.-----

ANEXO I – Quadro n.º 1

Limites do Rendimento per capita*	≤167.69€	≤251.53€	≤293.45€
Escalão	1º	2º	3º
Percentagem do apoio social (limite máximo de 5.000€)	100%	80%	60%

*Valores de cada escalão determinados por referência ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS – 419.22€):

1.º 40% do valor do IAS - 167.69€

2.º 60% do valor do IAS – 251.53€

3.º 70% do valor do IAS – 293.45€



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

ANEXO II

Requerimento de candidatura

Nome _____

Morada _____

Tipo de Pedido _____

O presente requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

_ Fotocópia dos bilhetes de identidade ou cédulas de todos os membros do agregado; -----

_ Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, que contenha a composição do agregado familiar; -----

_ Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças; -----

_ Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado; -----

_ Declaração predial a emitir pelos Serviços de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel; -----

_ Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respetivo agregado familiar; -----

_ Planta de localização do prédio; -----

_ Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura. -----

Outros elementos informativos que o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal entenda como pertinentes para melhor análise/avaliação da situação. -----

_ Orçamentos das obras, incluindo descrição das obras prioritárias. -----

2. Poderão ainda ser apresentados pelo candidato outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica. -----

3. Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se juntam fotocópias, poderão ser objeto de apresentação e verificação dos respetivos originais. -----



Câmara Municipal de Penacova

4. Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente compromete-se a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta. -----

Penacova, ____ de _____ de 20__

O/A Requerente

Termo de responsabilidade

“O/A(s) abaixo assinado/a(s) proprietário/a(s) do imóvel identificado no processo n.º _____, que constitui a sua habitação própria e permanente, candidata(m)-se, nos termos do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação do Município de Penacova, ao apoio fornecido por este município para a realização de obras no referido imóvel. -----

Para o efeito declaram, sob compromisso de honra, que são verdadeiras as informações inseridas neste requerimento e autênticas as informações expressas nos documentos comprovativos que se anexam; declara(m) ainda que nenhum membro do seu agregado familiar, incluindo o/a(s) próprio/a(s), é(são) proprietário/a(s) de outro prédio destinado à habitação e não efetuaram candidatura a qualquer tipo de apoio público para o mesmo fim. -----

Penacova, __ de _____ de 20__”

O/A(s) Declarante(s),

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação do Município de Penacova, devendo ser colocada à apreciação pública. -----

16 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PROPINAS DA ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA.

Nota introdutória



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 37 | 87



Câmara Municipal de Penacova

A criação da Escola de Artes de Penacova tem como objetivo principal servir toda a Comunidade deste Concelho. Considera-se importante e necessário criar condições objetivas para que todos os jovens tenham hipóteses de seguir uma carreira artística e cultural, através da música e da dança. ----

O fundamento desta Escola de Música e Dança é formar os jovens para que estes possam integrar as mais diversas modalidades musicais e artísticas, assim como, proporcionar-lhes mais uma forma de seguir os seus estudos superiores nas áreas da música e dança, cumprindo desta forma os programas em vigor do Ensino Artístico Oficial e Particular/Cooperativo. -----

A ideia surge não só com uma atitude educativa, mas também como uma forma de crianças/jovens ocuparem os seus tempos livres, aprendendo num ambiente saudável de agradável convívio entre eles apostando na culturização e formação musical dos jovens, principalmente os que muitas das vezes não têm ao seu alcance este género de ensino. -----

Nesta primeira fase, enquanto incentivadora, parceira e promotora, a Câmara Municipal de Penacova tem um papel fundamental no apoio e criação de todas as condições necessárias para preparar a criação de uma futura Escola de Música autónoma, cumpridora de todas as normas e programas em vigor no que se refere ao Ensino Artístico Oficial e Particular/Cooperativo. -----

Nesta fase embrionária de preparação da autonomização da Escola de Artes de Penacova cabe ao Município cobrar os preços adequados pela prestação dos serviços prestados. -----

Estes preços estão vertidos e enquadrados nos documentos, “Escola de Artes de Penacova-Projeto” e “Projeto Educativo de Escola-Ensino Especializado de Musica”. -----

O Projeto Educativo de Escola-Ensino Especializado de Musica é o instrumento privilegiado para a futura autonomia da Escola na medida em que permite a adequação das políticas educativas nacionais à realidade da Comunidade Educativa. -----

O valor das Propinas, regulamentação do pagamento das mesmas, bem como a sua respetiva fundamentação, constam nos seguintes pontos: -----

1 – Tabela de Preços-----

TABELA DE PREÇOS 2014/15

Regime de Frequência	Propina Anual	Mensalidade	Carga Horária (horas)
Iniciação	225,00 €	25,00 €	2
Supletivo Financiado	Gratuito	Gratuito	4



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 38 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Supletivo não Financiado	1.080,00 €	65,00 €	4
Teatro	225,00 €	25,00 €	2
Danças Desportivas	225,00 €	25,00 €	2
RockSchool	585,00 €	65,00 €	1
Regime Livre	585,00 €	65,00 €	1

2 - Fundamentação descritiva -----

O valor a cobrar nos diferentes níveis de ensino, assim como, nas diferentes modalidades, tem em conta a preparação da futura da Escola de Artes e o facto de esta cumprir e estar em conformidade com a portaria n.º 225, de 2012, no que respeita à integração de alunos nos diferentes regimes. -----

O regime livre das mais-valias da Escola de Artes serão autofinanciadas. -----

Os preços praticados incidem sobre os serviços prestados e refletem os custos suportados pelo município e pelos munícipes. Os serviços prestados pela Escola de Artes desempenham um papel importante no futuro dos Jovens e conseqüentemente no desenvolvimento do concelho, o que implica que no valor dos preços esteja presente o custo social suportado pelo Município. Trata-se de reconhecer que esta atividade é estratégica ao desenvolvimento do concelho, e por isso merece um tratamento diferenciado (discriminação positiva-incentivo). -----

3 - Normas habilitantes -----

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nas seguintes normas: -----

a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República. -----

b) Alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46 - C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 Novembro. -----

d) Artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

4 - Fundamentação Económica: -----

	Regime de Frequência	Custo Total (valor hora professor/por aluno)	Custo Social suportado pelo Município	Propina	Carga horária(Hora)
a)	Iniciação	100,00 €	75,00 €	25,00 €	2



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 39 | 87



Câmara Municipal de Penacova

b)	Supletivo Financiado	270,00 €	270,00 €	0,00 €	4
c)	Supletivo Não Financiado	270,00 €	205,00 €	65,00 €	4
d)	Teatro	100,00 €	75,00 €	25,00 €	2
e)	Danças Desportivas	100,00 €	75,00 €	25,00 €	2
	RockSchool	65,00 €	0,00 €	65,00 €	1
	Regime Livre	65,00 €	0,00 €	65,00 €	1

a), d) e e) Valor hora/professor/por aluno 100€

b) e c) Valor hora/professor/por aluno 67,5€

O valor hora professor aluno inclui os gastos com a direção pedagógica. Nesta fase de arranque da Escola de Artes de Penacova, uma vez que a mesma se encontra instalada e a utilizar edifícios municipais, o município assume os respetivos gastos administrativos e de instalações. -----

5 – Propinas -----

Pela matrícula/inscrição é devido um preço de frequência designada propina. -----

a) Prazos de Pagamento de Propinas-----

As propinas são anuais. O seu pagamento pode ser efetuado de uma só vez ou mensalmente. O pagamento da propina é obrigatório para todos os estudantes nos vários regimes de frequência, exceto no que se refere ao Regime Supletivo Financiado.-----

b) Pagamento anual-----

Quando o pagamento da propina é efetuado de uma só vez. Esta forma de pagamento é opcional e quando é adotada o pagamento deve ser feito nos primeiros dez dias úteis após o ato de matrícula. -----

c) Pagamento Mensal -----

Quando pagas mensalmente, o seu pagamento deve ser efetuado entre o dia **05 e o dia 15** do mês correspondente. -----

d) Redução do Pagamento do Valor da Propina -----

Ao valor da propina será aplicado o fator de redução de acordo com o escalão do abono de família para crianças e jovens, em que cada aluno se insere, de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na sua atual redação. -----

e) Isenção de IVA -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 40 | 87



Câmara Municipal de Penacova

As propinas estão isentas de IVA uma vez que as atividades desenvolvidas se enquadram no n.º 8 do artigo 9.º do CIVA, na sua atual redação, o que significa que são atividades sujeitas, embora isentas. Esta isenção não confere direito à dedução. -----

f) Local e Formas de pagamento -----

O pagamento pode ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Penacova ou utilizando a rede de Caixas Automáticas Multibanco ou processo equivalente através do Homebanking/Internet. -----

g) Falta de Pagamento -----

O incumprimento de dois meses de pagamento da propina implica: Congelamento da matrícula. -----

h) Pagamento Fora de Prazo-----

O valor de propina em dívida será acrescido dos juros de mora à taxa legal após o término do prazo de pagamento. O pagamento de cada prestação só poderá ser efetuado após pagamento das prestações antecedentes. -----

i) Propinas/Mensalidade Outubro de 2014 -----

A título excecional não serão cobradas no presente ano, 2014, as mensalidades relativas ao mês de outubro. -----

6 - Interpretação e lacunas-----

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Penacova, podendo esta competência ser delegada no seu presidente.-----

7 - Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação em reunião de câmara. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar Regulamento de Propinas da Escola de Artes de Penacova. -----

17 - PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 41 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 1.º – Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual. -----

Artigo 2.º – Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Penacova, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade. -----

Artigo 3.º – Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às atividades de: -----

- a) Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos; -----
- b) Gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade; -----
- c) Higiene e limpeza públicas. -----

Artigo 4.º – Legislação aplicável

1 – Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, todos na sua redação atual. -----

2 – A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos na sua redação atual: -----

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens; -----
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE); -----
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD); -----
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores; -----
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU); -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 42 | 87

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 – O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho. -----

4 – Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

Artigo 5.º – Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 – O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, com exceção dos referidos no ponto 3 do presente artigo. -----

2 – Em toda a área do Município de Penacova, a CMP (Câmara Municipal de Penacova) é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos em que se incluem os óleos alimentares usados, as pilhas usadas e os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos provenientes de utilizadores particulares. -----

3 – Em toda a área do Município Penacova, a ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro) é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos. -----

Artigo 6.º – Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:-----

a) «Armazenagem» – a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;-----

b) «Aterro» – instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;-----

c) «Área predominantemente rural» – freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;-----

d) «Contrato» – vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento; -----



Câmara Municipal de Penacova

- e) «Deposição» – acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;-----
- f) «Deposição indiferenciada» – deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção; -----
- g) «Deposição seletiva» – deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico; -----
- h) «Ecocentro» – centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização; -----
- i) «Ecoponto» – conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização; -----
- j) «Eliminação» – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;-----
- k) «Entidade Gestora» – entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras; -----
- l) «Estação de transferência» – instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação; -----
- m) «Estação de triagem» – instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão; -----
- n) «Estrutura tarifária» – conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação; -----
- o) «Gestão de resíduos» – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;-----
- p) «Limpeza pública» – conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e morda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 44 | 87



Câmara Municipal de Penacova

- q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» – o óleo alimentar que constitui um resíduo; -----
- r) «Prevenção» – a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:-----
- i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos; -----
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou -----
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos; -----
- s) «Produtor de resíduos» – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos; -----
- t) «Reciclagem» – qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;-----
- u) «Recolha» – apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;-----
- v) «Recolha indiferenciada» – recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----
- w) «Recolha seletiva» – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos, separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;-----
- x) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;-----
- y) «Resíduo» – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;-----
- z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;-----
- aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;----
- bb) «Resíduo urbano» ou «RU» – resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 45 | 87



Câmara Municipal de Penacova

- i) «Resíduo verde» – resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas; -----
- ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» – resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações; -----
- iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações; -----
- iv) «Resíduo volumoso» – objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”; -----
- v) «REEE provenientes de utilizadores particulares» – REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outra que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico; -----
- vi) «Resíduo de embalagem» – qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção; -----
- vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» – resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos; -----
- viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB» – o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão; -----
- ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor; -----
- cc) «Reutilização» – qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos; -----
- dd) «Serviço» – exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penacova; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 46 | 87



Câmara Municipal de Penacova

ee) «Serviços auxiliares» – serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiros, são objeto de faturação específica; -----

ff) «Titular do contrato» – qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente; -----

gg) «Tarifário» – conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço; -----

hh) «Tratamento» – qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual; -----

ii) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como: -----

ii.1) «Utilizador doméstico» – aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios; -----

ii.2) «Utilizador não-doméstico» – aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias; -----

jj) «Valorização» – qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. -----

Artigo 7.º – Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo 8.º – Princípios de gestão



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 47 | 87

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios: -----

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso; -----
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores; -----
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço; -----
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente; -----
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis; -----
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional; -----
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas; -----
- Princípio do poluidor-pagador; -----
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos; -----
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização. -----

Artigo 9.º – Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento. -----

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º – Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente: -----

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei; -----
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado; -----
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas



Câmara Municipal de Penacova

para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;-----

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;-----

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;-----

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos; -----

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos; -----

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e da área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental; -----

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora; -----

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;-----

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível; -----

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal; -----

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.-----

Artigo 11.º – Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente: -----

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento; -----

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização; -----

c) Acondicionar corretamente os resíduos;-----

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 49 | 87



Câmara Municipal de Penacova

- e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos; -----
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos; -----
- g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora; -----
- h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública. -----

Artigo 12.º – Direito à prestação do serviço

- 1 – Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível. -----
- 2 – O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salogue a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. -----
- 3 – A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais. -----

Artigo 13.º – Direito à informação

- 1 – Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis. -----
- 2 – A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente: -----
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação; -----
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas; -----
 - c) Regulamentos de serviço; -----
 - d) Tarifários; -----
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores; -----
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores; -----
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE e Resíduo Volumoso, identificando a respetiva infraestrutura; -----
 - h) Informações sobre interrupções do serviço; -----
 - i) Contactos e horários de atendimento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 50 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 14.º – Atendimento ao público

1 – A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente. -----

2 – O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, durante o horário de expediente praticado. ----

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º – Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em: -----

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor; -----
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora; -----
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando contratualizado com a Entidade Gestora a sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito; -----
- d) Resíduos de limpeza pública. -----

Artigo 16.º – Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos. -----

Artigo 17.º – Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos: -----

- a) Acondicionamento; -----
- b) Deposição indiferenciada; -----
- c) Recolha indiferenciada; -----
- d) Transporte. -----

SECÇÃO II – ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º – Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos. -----

Artigo 19.º – Responsabilidade de deposição



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora. -----

Artigo – 20.º Regras de deposição

1 – Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas. -----

2 – A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos. -----

3 - A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras: -----

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa; -----
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros; -----
- c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos; -----
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU; -----
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora; -----
- f) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha. -----

Artigo 21.º – Tipos de equipamentos de deposição

1 – Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar. -----

2 – Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos: -----

- a) Contentores herméticos com capacidade de 120 e 800 litros; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 52 | 87



Câmara Municipal de Penacova

b) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos. -----

3 – Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos: -----

a) Pilhões – contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores; -----

b) Oleões – destinados à deposição de óleos alimentares usados; -----

c) Outros contentores especiais, disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização. -----

4 – Qualquer outro recipiente utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida e é removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional. -----

Artigo 22.º – Localização e colocação de equipamento de deposição

1 – Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação. -----

2 – A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais. -----

3 – Os equipamentos disponibilizados para deposição, referidos no artigo 21.º, não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento. -----

4 – A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios: -----

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores; -----

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis colocando em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.; -----

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos; -----

d) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 53 | 87

e) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível. -----

5 – Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, as regras referidas no n.º 4 ou indicação expressa da Entidade Gestora. -----

6 – Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer. -----

7 – Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado. -----

Artigo 23.º – Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na: -----

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I; -----
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I; -----
- c) Frequência de recolha; -----
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local. -----

Artigo 24.º – Horário de deposição

1 – Os horários de deposição e recolha de resíduos urbanos são fixados pela Entidade Gestora e divulgados pelas formas normais de publicação utilizadas por esta e Juntas de Freguesia. -----

2 – Fora dos horários fixados, é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam acondicionados dentro das instalações. -----

SECÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 25.º – Recolha

1 – A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. -----



Câmara Municipal de Penacova

2 – A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas: -----

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;-----
- b) Recolha seletiva porta-a-porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação (volumosos e REEE). -----

3 – A ERSUC efetua a recolha seletiva, em todo o território municipal. -----

4 – Um operador legalizado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet, efetua a recolha seletiva de OAU de proximidade, em todo o território municipal. -----

5 – Com exceção das entidades referentes aos n.ºs 2, 3 e 4 deste artigo 25.º, é proibida a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Penacova. -----

6 – Constitui exceção ao número anterior, a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor. -----

Artigo 26.º – Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a infraestrutura de gestão integrada de resíduos urbanos da responsabilidade da ERSUC. -----

Artigo 27.º – Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 – A recolha seletiva de OAU, provenientes do setor doméstico (habitações), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora. -----

2 – Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet. -----

Artigo 28.º – Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 – A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico. -----

2 – A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município. -----

3 – Os REEE são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito. -----

4 – A CMP pode estabelecer um preço para recolha de REEE volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos ou materiais. -----

Artigo 29.º – Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 55 | 87



Câmara Municipal de Penacova

1 – O detentor de resíduos de construção e demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar, de forma graciosa, o respetivo depósito no Parque de Resíduos da Entidade Gestora.-----

2 – Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, a Entidade Gestora poderá, por solicitação dos interessados e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de RCD provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados.-----

3 – Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.-----

4 – A recolha seletiva de RCD, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Penacova por escrito, em modelo próprio, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a produzir.-----

5 – A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, devendo para o efeito estar presente o responsável pela obra.-----

6 – Os RCD previstos nos n.ºs 1 e 2 são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.-----

Artigo 30.º – Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 – A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.-----

2 – Caso o proprietário ou detentor não possua meios necessários para a entrega dos resíduos, pode requerer ao município a recolha na origem por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.-----

3 – A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.-----

4 – Os resíduos volumosos são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.-----

Artigo 31.º – Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 56 | 87



Câmara Municipal de Penacova

1 – A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.-----

2 – A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.-----

3 – Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Entidade Gestora.-----

4 - Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:-----

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;-----

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;-----

c) Todos os resíduos verdes que não sejam passíveis de acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.-----

SECÇÃO IV – RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º – Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 – A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.-----

2 – Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.-----

Artigo 33.º – Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 – O produtor de resíduos urbanos, que produza diariamente mais de 1100 litros, pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:-----

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;-----

b) Número de Identificação Fiscal;-----

c) Residência ou sede social;-----

d) Local de produção dos resíduos;-----

e) Caracterização dos resíduos a remover;-----

f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 57 | 87

g) Descrição do equipamento de deposição. -----

2 – A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos: -----

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover; -----

b) Periodicidade de recolha; -----

c) Horário de recolha; -----

d) Tipo de equipamento a utilizar; -----

e) Localização do equipamento. -----

3 – A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se: -----

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento; -----

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha; -----

c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora. -----

4 – O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma tarifa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade. -----

SECÇÃO V – LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 34.º – Limpeza Pública

1 – A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente: -----

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana; -----

b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaço público; -----

c) Limpeza de linhas de água, na área urbana; -----

d) Remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada. -----

2 – São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente, nomeadamente: -----

a) Colocar resíduos nos contentores de RU (indiferenciada ou seletiva) sem estarem devidamente acondicionados; -----



Câmara Municipal de Penacova

- b) O abandono de resíduos em qualquer lugar público ou privado; -----
- c) Lançar nos espaços públicos, sarjetas ou sumidouros, objetos, detritos, materiais tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos; -----
- d) Retirar ou remexer resíduos contidos nos equipamentos de deposição; -----
- e) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública; -----
- f) Poluir a via pública com dejetos e deixar de fazer a limpeza dos dejetos produzidos por animais na via pública, quando acompanhados ou conduzidos por pessoas ou proprietários; ----
- g) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos; -----
- h) Efetuar despejos na via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos; -----
- i) Matar, pelar ou chauscar animais; -----
- j) Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo na via pública; -----
- k) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos; -----
- l) Depositar estrume de origem animal nos locais públicos; -----
- m) Queimar resíduos urbanos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene local ou origem perigo para a saúde pública; -----
- n) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas; -----
- o) Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes de cargas e descargas de veículos, na via pública; -----
- p) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição e resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma, prejudicial ao meio ambiente: -----
 - i) O responsável pela infração fica constituído na obrigação de proceder à remoção dos resíduos no prazo máximo de 48 horas, após a notificação; -----
 - ii) Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os resíduos sejam removidos, a Entidade Gestora pode proceder à respetiva remoção, ficando as despesas a cargo do responsável pela infração; -----
- q) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras, provocados pelo movimento de terras e veículos de carga; -----
- r) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 59 | 87



Câmara Municipal de Penacova

s) Lançar folhetos ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública e afixar publicidade fora dos locais autorizados para o efeito; -----

t) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por exemplo, sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e noutros espaços públicos.

3 – É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.-----

Artigo 35.º – Remoção de Dejetos de Animais

1 – Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado. Não deverão abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos.-----

2 – O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais. -----

3 – Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética para evitar qualquer insalubridade. -----

4 – A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RU existentes na via pública.-----

Artigo 36.º – Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 – A Entidade Gestora pode, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova e com a devida antecedência, condicionar temporariamente o estacionamento ou o trânsito em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.-----

2 – As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes, pelos meios que forem adequados.-----

3 – O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas por convenientes. -----

4 – Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, a Entidade Gestora pode solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem envidar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha dos resíduos. -----

Artigo 37.º – Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulotes, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade bem como da respetiva área de influência. -----

2 – Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se, como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 3 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública. -----

3 – O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes. -----

4 – A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora. -----

5 – Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinado aos resíduos provenientes daquelas atividades. -----

6 – A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade contraordenacional. -----

Artigo 38.º – Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 – Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro, conforme condições constantes no presente Regulamento. -----

2 – Caso as condições referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística será notificado pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção. -----

3 – Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se ao responsável, debitando-lhe as respetivas despesas. -----

Artigo 39.º – Limpeza de terrenos particulares

1 – Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatização regular, nos termos da lei. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 61 | 87



Câmara Municipal de Penacova

2 – Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente resíduos especiais, entulhos e outros desperdícios. -----

3 – Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou para as componentes ambientais. -----

4 – Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos, referidos nos números anteriores, são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que for designado, procederem à sua limpeza e desmatção ou à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados. -----

5 – Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente. -----

6 – É permitida, em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatção, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos hídricos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal. -----

Artigo 40.º – Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. -----

Artigo 41.º – Limpeza de espaços interiores

1 – É proibida a acumulação, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de qualquer tipo de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente. -----

2 – Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 62 | 87



Câmara Municipal de Penacova

3 – Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram. -----

Artigo 42.º – Publicidade

1 – Após o termo de qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes/placards, tabuletas, anúncios, inscrições e/ou faixas publicitárias colocados. -----

2 – Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo de 24 horas, procederem à regularização da situação. -----

3 – O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

Artigo 43.º – Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1 – Compete à Entidade Gestora colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados. -----

2 – A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Entidade Gestora ou, por delegação de competências, da Junta de Freguesia local. -----

Artigo 44.º – Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1 – Nas praias fluviais concessionadas compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos. -----

2 – A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local. -----

3 – Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura.

4 – Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5 – Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza debitando aos mesmos as respetivas despesas. -----

SECÇÃO VI – VEÍCULOS ABANDONADOS

Artigo 45.º – Veículos abandonados e sua remoção

1 – Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais. -----

2 – Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada. -----

3 – Sempre que se verificarem situações de abandono de veículos, a Entidade Gestora notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei. -----

4 – Os veículos estacionados abusivamente e/ou considerados abandonados que, após a notificação legalmente feita, os proprietários não os retirem voluntaria e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte da Entidade Gestora que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado. -----

5 – Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VFV) em vigor. -----

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 46.º – Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 – A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel. -----

2 – Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços. -----

3 – O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora, instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 64 | 87

4 – No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia. -----

5 – Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação. -----

6 – Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos. -----

7 – Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação. -----

Artigo 47.º – Contratos especiais

1 – A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:-----

- a) Obras e estaleiro de obras; -----
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, como comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, como feiras, festivais e exposições. -----

2 – A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária: -----

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor; -----
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato. -----

3 – Na definição das condições especiais deve ser acautelado, tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade. -----

Artigo 48.º – Domicílio convencionado

1 – O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço. -----

2 – Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação. -----

Artigo 49.º – Vigência dos contratos



Câmara Municipal de Penacova

1 – O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço. -----

2 – Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais. ---

3 – A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade. -----

4 – Os contratos de gestão de resíduos urbanos, celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário, caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização. -----

Artigo 50.º – Suspensão do contrato

1 – Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel. -----

2 – Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este. -----

3 – Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel. -----

4 – A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato. -----

Artigo 51.º – Denúncia

1 – Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data. -----

2 – A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos. -----

Artigo 52.º – Caducidade



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 66 | 87

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo. -----

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 53.º – Incidência

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços. -----

Artigo 54.º – Estrutura tarifária

1 - Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:-----

- a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;-----
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m³, por indexação ao consumo de água. -----

2 – As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços: -----

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;-----
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;-----
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor. -----

3 – Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de: -----

- a) Serviços auxiliares de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos; -----
- b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de grandes produtores de RU. -----

Artigo 55.º – Base de cálculo

1 – No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.-----

2 - Não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando: -----



Câmara Municipal de Penacova

- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;-----
- b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;-----
- c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem. -----

3 – Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:-----

- a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial; -----
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador. -----

4 – Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. -----

5 – Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador mediante justificação perante o Regulador. -----

Artigo 56.º – Tarifário especial

1 – A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:-----

- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social; -----
- b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública. -

2 – Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:-----

- a) Complemento Solidário para Idosos; -----
- b) Rendimento Social de Inserção; -----
- c) Subsídio Social de Desemprego; -----
- d) 1.º Escalão do abono de Família;-----
- e) Pensão Social de Invalidez. -----

3 – O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade. --



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 68 | 87



Câmara Municipal de Penacova

4 – O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos. -----

5 – O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social. -----

Artigo 57.º – Acesso ao tarifário especial

1 – Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos: -----

- a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão; -----
- b) Cópia de documento justificativo de que se encontra numa das situações previstas no n.º 2, do Art.º 56.º – Tarifário especial. -----

2 – A aplicação do tarifário especial tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias. -----

Artigo 58.º – Aprovação dos tarifários

1 – Os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos devem ser aprovados pelos órgãos competentes para o efeito, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita. -----

2 – A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário. -----

3 – Os tarifários aprovados produzem efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita. -----

4 – Os tarifários são publicitados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da internet. -----

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 59.º – Periodicidade e requisitos da faturação

1 – O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade. -----

2 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 69 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 60.º – Prazo, forma e local de pagamento

1 – O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.-----

2 – Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----

3 – O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos, face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. -----

4 – Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos, associada.

5 – A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável. -----

6 – O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.-----

Artigo 61.º – Prescrição e caducidade

1 – O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação. -----

2 – Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento. -----

3 – O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador. -----

Artigo 62.º – Arredondamento dos valores a pagar

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----

Artigo 63.º – Acertos de faturação

1 – Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou; -----

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água. ----

2 – Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada. -----

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 64.º – Contraordenações

1 – Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços. -----

2 – Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços: -----

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;-----

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento; -----

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento; -----

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento; -----

e) O incumprimento das obrigações enunciadas nos Artigos 35.º, 39.º e 41.º deste Regulamento; -----

f) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 34.º e do disposto nos Artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento;-----

g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.-----

Artigo 65.º – Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 71 | 87

Artigo 66.º – Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 – A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora. -----

2 – A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado; -----

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício. -----

3 – Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada. -----

Artigo 67.º – Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.-----

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 68.º – Direito de reclamar

1 – Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos. -----

2 – Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações. -----

3 – Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet. -----

4 – A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação. -----

5 – A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do Artigo 59.º do presente Regulamento. -----

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69.º – Integração de lacunas



Câmara Municipal de Penacova

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor. -----

Artigo 70.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República. -----

Artigo 71.º – Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogadas as normas regulamentares municipais anteriormente existentes sobre a matéria. -----

ANEXO I

Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

1. PROJETO

1.1. Os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), devem fazer parte integrante dos projetos de loteamento, dos edifícios de impacte semelhante a um loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante e das operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas: -----

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, a descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e os cálculos necessários; -----
- b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema; -----
- c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto. -----

1.2. A estimativa, para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário, calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$VPd = Au \times cPd \times 3$$

sendo: -----

VPd = volume de produção diário -----

Au = área útil de construção; -----

cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 73 | 87



Câmara Municipal de Penacova

1.3. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo a Tabela 2 e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias. -----

2. PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DE CONTENTOR PÚBLICO NORMALIZADO E ECOPONTO

2.1. A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha. -----

2.2. Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios. --

2.3. Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis. -----

2.4. Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:--

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (resíduos indiferenciados) e 4,50 m (ecoponto); -----

b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (resíduos indiferenciados) e 2,20 m (ecoponto);-----

c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial; -----

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de resíduos indiferenciados) e 0,10 m (em ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa; -----

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque; -----

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo. -----

2.5. Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com a Tabela 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e do tipo de equipamento. -----

Aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 05/12/2014. -----

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de dd/12/2014. -----

Tabela 1 – Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 74 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Tipo do C o n t e n t o r	Dimensão do Contentor			Área mínima da plataforma
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 Litros	78	136	135	1.80 m ² (1.60 m x 1.10 m)
Ecoponto	120	130	180	10.00 m ² (4.50 m x 2.20 m)

Tabela 2 – Número de Ecopontos por fogos.

Número de fogos	Número de Ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 – Produção diária de resíduos por tipo de edificação.

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares	0.2 litros/m ² .Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m ² .Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1.5 litros/m ² .Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	A definir pelo projetista (min. de 3.5 litros/m ² .Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m ² .Au)
Mistas	a)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 75 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. de 12.0 litros/quarto ou apartamento)
Educacionais:	
Creches e Infantários	2.5 litros/m ² .Au
Escolas de Ensino Básico	0.3 litros/m ² .Au
Escola de Ensino Secundário	2.5 litros/m ² .Au
Indústrias	1.0 litros/m ² .Au
Desportivas	1.0 litros/m ² .Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. de 10.0 litros/cama)
Unidades de Saúde e policlínicas	1.5 litros/m ² .Au
Clínicas Veterinárias	0.8 litros/m ² .Au

Au – Área útil-----

a) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.-----

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento que já foi objeto de apreciação pública e parecer da Entidade Reguladora – ERSAR.-----

Mais deliberou submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

18 - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DOS LOTES C3 E C4 DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.

A empresa Fernandes & Henriques, Ld.^a apresentou requerimento para aquisição dos lotes C3 e C4 do Parque Empresarial da Alagoa, pelo facto de já ter adquirido dois lotes e necessitar ampliar as suas instalações. Da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação resultou uma pontuação de 4.35, superior ao mínimo de 3 pontos previstos no Anexo II da Aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Indústrias e Outras Atividades Económicas. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, e com os fundamentos acima referidos, autorizar a celebração da respetiva Escritura de Compra e Venda, do Lote C3, com área de 1.378,81 m² e do Lote C4, com área de 1.473,31 m² do Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa, pelo montante



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 76 | 87



Câmara Municipal de Penacova

de 9,25€/m², o que perfaz o valor de 26.382,11€ (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois euros e onze cêntimos) a Fernandes & Henriques, Lda. -----

Tal preço resulta do número de postos de trabalho criados pela empresa, no total de treze. -----

19 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÍSICA DA OBRA "DRENAGEM TRATAMENTO ESGOTOS FREGUESIAS CONCELHO - SANEAMENTO DA CARVOEIRA".

Relativamente a este ponto, foi apresentado o seguinte parecer: -----

PARECER

O parecer que é solicitado sobre as alíneas a) b) e c) da Informação prestada pelo Sr. Engº Albertino Mendes dos Santos em 30/10/2014 (anexo ao processo da empreitada considerando-se aqui reproduzido), implica naturalmente uma análise da situação no seu conjunto, porque todas as atuações que tiveram lugar até agora, nisso influem. Deste modo, irá sem dúvida responder-se diretamente às perguntas que são feitas, mas antecedidas da análise do que aconteceu e suas consequências nos aspetos que nos parecem fundamentais. -----

A empreitada foi adjudicada ao Empreiteiro CIVIFRAN – Construções Lda. por deliberação da Câmara Municipal de 18/12/2009, sobre uma proposta de 20/10/2009. O contrato foi assinado em 18/2/2010. O valor de adjudicação foi de 288.961,45 € mais IVA e foi prestada garantia bancária de 5% com o valor de 14.448,07 €. -----

Embora certamente tenha havido razões para a obra se não ter iniciado no prazo legal de trinta dias (prazo legal de consignação do artigo 359º do CCP, na falta de prazo para esse efeito previsto no contrato como foi o caso), elas não foram questionadas pelas partes e portanto foram aceites. Esses trinta dias terminaram aproximadamente em 2/4/2010, porque estes dias fazem parte ainda da fase de formação do contrato e não da execução do contrato a nosso ver e portanto eram dias úteis. -----

A partir desta data o co contratante podia ter resolvido o contrato ao abrigo do art. 332º, mas não o fez e portanto aceitou também a situação de uma forma tácita, porque passaram mais de seis meses sem consignar e não invocou o artigo 406º do CCP. Esse direito por causa não imputável ao empreiteiro, terminou de vez quando se veio a verificar a consignação. -----

Deve lembrar-se também que o dono da obra deveria ter acutelado nessa altura ao abrigo do artigo 360º do CCP alguma causa para não ter havido consignação (indefinição de projeto ou de solução a adotar, etc). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 77 | 87



Câmara Municipal de Penacova

O facto de nenhuma das partes ter tratado este aspeto, implica que neste momento a data base de referência para efeitos de revisão de preços (que é obrigatória também por força da aplicação do artigo 300º do CCP) é ainda a do mês anterior à data limite para a entrega das propostas, ou seja provavelmente Agosto de 2009. Este aspeto deve ficar também aqui explicado, embora não perguntado, porque uma das questões que se coloca é a de resolver agora o contrato com o adjudicatário. -----

A consignação da obra veio a ter lugar em 1/10/2013. Nesse Auto, não é dito nada que se refira ao tempo decorrido entre a assinatura do contrato e a presente data, não foi colocada qualquer reserva pelo Empreiteiro ou pelo Dono da obra. Esta consignação claramente total, não havendo pois necessidade de plano de trabalhos ajustado por isso. Aí se fixou o prazo já previsto de 180 dias e o valor de adjudicação já constante do contrato. -----

Este prazo terminava portanto em (dias seguidos), em 1/4/2014. -----

Tudo indica ter havido início de trabalhos mas de forma muito pouco regular o que vem refletido nas datas de elaboração dos Autos de trabalhos em que as datas são de 31/1/2014, 18/5/2014, 29/8/2014 e 30/9/2014, com um total faturado de 19.348,18 €. Resultam daqui factos muito importantes que são o desvio enorme do plano de trabalhos e o prazo da obra largamente excedido. -----

Da documentação que tivemos oportunidade de consultar, resulta uma grande quantidade de mail(s) enviados ao Empreiteiro alertando sobre os atrasos, notícias diversas de promessas do Empreiteiro não cumpridas. -----

Desta situação conjuntural, não resultaram reprogramações formais da obra propostas pelo Empreiteiro e aceites pelo dono da obra até Agosto deste ano. Nestas condições, o tempo decorrido desde o fim do prazo, foi de 4 meses até ao início de Agosto. O Caderno de Encargos da empreitada fixa na sua clausula 11ª, nº1, a multa de 1%, se se contar o incumprimento a partir do princípio ou do fim. Resultava pois o valor de -----

$120 \text{ dias} \times 0,001 \times 288.961,45 = 34.675,37 \text{ €}$ -----

Ou se fosse até agora-----

$240 \text{ dias} \times 0,001 \times 288.961,45 = 69.350,75 \text{ €}$ -----

Visto não ter havido pedidos de prorrogação de prazos e aceites. -----

Ainda agora seria possível reduzir estes atrasos descontando tempos em que climatericamente não fosse possível executar os trabalhos, mas também isso não teve a contemplação formal que era precisa e portanto não produziu efeitos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 78 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Na verdade, só em 5 de Agosto de 2014 se produziu uma posição formal por iniciativa do dono da obra, para reprogramar a empreitada, tanto em termos temporais como implicitamente em termos financeiros, porque identificar quais os trabalhos a realizar em cada intervalo de tempo que o Dono da obra fixou. -----

Isso consta de um documento aqui fundamental a que o Dono da Obra, chamou de “Auto de Consignação de Trabalhos (Recomeço após Decisão de 1/Agosto/2014” datado de 5/8/2014. Dá-se aqui esse documento por reproduzido, a ele fazendo-se referência como se conhecido completamente por todos. -----

Os trabalhos em falta foram englobados em três fases fisicamente distintas, com prazos parciais de respetivamente (da primeira à terceira) 21 dias, 45 dias, e 84 dias, somando tudo 150 dias. Embora este documento não diga, subentende-se que se atribuíram 30 dias de execução real dos trabalhos já medidos nos autos 1 a 4. Temos notícia da realização de algum trabalho depois do 4º auto, mas de pequena expressão, não tendo justificado o auto e podendo ser medido no auto seguinte neste primeiro prazo. -----

Este Auto de Consignação conclui também pela possibilidade plena de realização dos trabalhos, tal como o primeiro e teve o acordo das partes sem reservas expressas. Nada se diz quanto à maneira como se considera o tempo decorrido desde 1/10/2013 até 5/8/2014, com exceção dos trinta dias em se considera ter havido trabalho real justificado. -----

É necessário fazer aqui um comentário desde já a esta decisão de efetuar um segundo auto de consignação. Em boa verdade, um segundo auto de consignação só é possível se no primeiro auto a consignação não tiver sido total. Mas foi. Era ainda possível ter consignado a totalidade e consignar segunda vez, se se tivesse encontrado algum imprevisto que tivesse impedido o empreiteiro de avançar em alguma das frentes, impedindo-o de realizar o plano de trabalho aprovado, mas também não foi o caso. Resulta daqui que o segundo auto de consignação não tem suporte de forma legal no CCP. -----

Se se pretendia com este segundo auto, justificar um reinício de prazo, isso era contornável através de uma prorrogação de prazo de carácter gracioso, ou através da suspensão da execução conforme o artigo 297º ou 365º (suspensão pelo dono da obra). Se se pretendia novos prazos vinculativos parciais, então era uma nova reprogramação de trabalhos (novo Plano) que o dono da obra tem o direito de impor por interesse público. -----

No aspeto puramente formal, este segundo auto de consignação, carece em absoluto de forma legal sendo por isso nulo de acordo com a alínea f) do nº2 do artigo 133º do código do procedimento administrativo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 79 | 87



Câmara Municipal de Penacova

É no entanto um documento que exprime sem dúvida uma vontade das partes que o subscreveram. Isto podia assim ter sido tratado com toda a vantagem por uma adenda ou alteração do contrato da empreitada. -----

Contudo, diz o nº3 do artigo 134º do CPA, que a nulidade do ato administrativo não prejudica a possibilidade de atribuição de certos efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, por força do simples decurso do tempo, de harmonia com os princípios gerais do direito. Entendemos que é o caso presente. Diríamos pois que a nova consignação foi nula, mas tem efeito jurídico o acordo de execução temporal faseado. -----

Respondendo agora mais diretamente às perguntas que importam ao parecer, vem: -----

a) Quanto às penalizações / indemnizações -----

Uma vez que se pretende estabelecer uma atuação de modo a manter o faseamento último decidido e uma vez que esse novo prazo global só terminará em aproximadamente em 5 de Dezembro, estamos neste momento a falar de um incumprimento de tempo parcial (isto é excederam-se os 21 dias da primeira fase). Este prazo de 21 dias terminava em 26/8/2014. Até 26 de Novembro passaram 90 dias. A multa contratual está fixada em 1‰, mas se a contar do início ou do fim da empreitada. Nós não estamos nesse caso porque a empreitada já tinha começado em 5/8/2014 e ainda não terminou. Estamos no caso do nº2 da cláusula 11ª que fixa metade disso, vindo portanto: -----

$90 \text{ dias} \times 0,001 \times 0,5 \times 288.961,45 = 13.003,27 \text{ €}$. -----

A obrigatoriedade de o empreiteiro cumprir prazos parcelares vinculativos como é o caso, vem da alínea b) do nº1 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos. -----

Evidentemente que já começou a contar o incumprimento das fases seguintes, mas o dono da obra impôs o impedimento de começar a fase seguinte, não permitindo a construção paralela. Devia então ter atuado fazendo a suspensão da obra. Não o fez, não tendo assim o direito de cobrar multas sobre o atraso de um trabalho de que impediu o começo. -----

b) Quanto a ponderar haver continuação da empreitada após a 1ª fase -----

Lembra-se em primeiro lugar que se houver resolução de contrato a título sancionatório, as multas aplicadas não podem exceder 20% do preço contratual, ou seja 57.792,29 €, o que agora se não atinge, mas atingiria se se fosse pelas multas da situação inicial. -----

Quanto à possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público, ela existe claramente expressa no nº2 do artigo 325º do CCP, onde se diz que “mantendo-se a situação de incumprimento, pode o contraente público optar pela resolução do contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333º”. O artigo 333º prevê essa possibilidade na alínea a) do seu nº1,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 80 | 87



Câmara Municipal de Penacova

resolvendo assim o contrato a título sancionatório. O incumprimento definitivo resulta do facto de já não ser possível repor os prazos parciais vinculativos e ser impedido de iniciar as fases seguintes sem conclusão da anterior, porque foi condição vinculativa imposta e aceite pelo Empreiteiro. Ou seja, dito de outro modo, já não é possível cumprir o primeiro prazo e sem cumprir o primeiro não pode começar o segundo. Na verdade o dono da obra deveria efetuar desde já um Auto de Suspensão. -----

É nosso entendimento que aqui se não deve ir pela figura da resolução por razões de interesse público, prevista no artigo 334º do CCP. Este interesse público de que o legislador fala, não é o interesse público de gerir bem os dinheiros públicos e por isso dever afastar um empreiteiro pouco cumpridor. É um interesse independente do empreiteiro, imputável à Administração pública e pelo qual o empreiteiro deve ser indemnizado.-----

c) Quanto ao que se poderá fazer apos a conclusão dos trabalhos da primeira fase-----

Daquilo que foi exposto na alínea anterior, resulta como quase inevitável a resolução do contrato. ----

A nosso ver, a posição formal mais aconselhável, é a de resolver o contrato com base nas razões e suporte legal regulamentar indicados, com audiência de interessados ao Empreiteiro.-----

Aplicação da multa contratual indicada. -----

Apesar de tudo, a revisão de preços é devida, com base na data base de agosto de 2009, porque essa questão não foi regulada de forma diferente na ocasião do referido segundo Auto de Consignação. -----

A resolução de contrato deve revestir a mesma forma legal da do contrato.-----

A informação técnica, datada de 30/10/2014, referida no parecer anterior, foi atualizada com nova informação prestada pelos serviços técnicos, datada de 4/12/2014 (anexo ao processo da empreitada considerando-se aqui reproduzido) -----

Foi ainda apresentado um parecer técnico com uma proposta de deliberação:-----

A Câmara Municipal, era já conhecedora de desvios e incumprimentos relativos a esta obra por parte do adjudicatário, que motivaram a deliberação produzida em 1 de Agosto de 2014, na qual se deliberou uma reorganização temporal dos trabalhos ainda não realizados, em três fases, conforme nessa altura decidido. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 81 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Verifica-se pelo teor da informação técnica dos Serviços de 30/10/2014 pelo Sr. Eng. Albertino Santos, com despacho superior concordante do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que se agravaram os desvios de prazo de execução e mesmo de algumas condições físicas de execução. Nessa informação são propostas quatro iniciativas, que na sua essência propõem: -----

- na alínea a) a determinação de penalizações / indemnizações devidas ao Município se assim se entender, -----

- na alínea b) o apoio para dar conhecimento ao adjudicatário de que após concluída a primeira fase da deliberação de 1/8/2014, o dono da obra irá ponderar sobre o interesse público em dar ou não continuidade à empreitada, -----

- na alínea c) solicitar o apoio na preparação da tomada de decisão que o dono irá tomar após conclusão dos trabalhos da 1ª fase, -----

- na alínea d) propor dar conhecimento às Estradas de Portugal das razões que motivam suspender a questão contratual com aquela entidade, pela demora em executar trabalhos na estrada nacional, conseqüente destas questões anteriores. -----

No presente parecer apenas serão abordadas as primeiras duas alíneas e sobre elas foi também presente à Câmara Municipal um parecer de carácter técnico com uma componente também jurídica que além de enquadramento geral se refere às questões das duas primeiras alíneas. Para as questões da alínea c) e d), posteriormente será emitido outro parecer distinto. -----

Atentos a esses documentos de informações e pareceres que aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam anexos à presente ata da reunião de Câmara, a Câmara Municipal delibera concordar com as análises aí feitas, que consubstanciam as seguintes decisões: -----

a) Sobre penalizações / indemnizações, os sucessivos atrasos já não recuperáveis, implicam multas legais como demonstrado nos pareceres, que são devidas em compensação ao dono da obra, pelo que se deve apenas decidir quanto à sua aplicação pelo critério correspondente à consignação inicial ou pelo conseqüente da deliberação da Câmara Municipal de 1/8/2014, deliberando-se este último caminho para se ser coerente com esta última deliberação havendo então uma multa diária de 144,48 €, conseqüente de 0,5‰ vezes o valor total contratual, que determinará o valor aplicar como dedução ao adjudicatário, no final físico da primeira fase iniciando-se a sua aplicação desde o dia 27/8/2014 e até ao dia do termo em que a 1ª Fase da obra se vier a concretizar. -----

Assim, nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA (D. L. 452/91 de 15 de novembro, na sua redação atual) dessa intenção deve o interessado ser ouvido em audiência prévia fixando-se-lhe o prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o que se lhes oferecer. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 82 | 87



Câmara Municipal de Penacova

b) *Delibera-se também dar conhecimento ao adjudicatário imediatamente após aquele final físico, que se ponderará sobre o interesse da continuação da execução contratual com ele desta obra, tendo em conta os incumprimentos de atrasos que se refletem em prejuízos para as populações e outros aspetos de carácter público. As informações e pareceres presentes, contêm o suporte legal das razões que permitirão a eventual resolução do contrato, podendo sempre os Serviços solicitar adicionalmente, o apoio que necessitem, face ao desenvolvimento do processo. -----*

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta de deliberação, nomeadamente com o constante nas alíneas a) e b) do final do parecer anterior. -----

Nestes termos, deliberou ainda a intenção da aplicação de uma multa diária, no valor e no prazo acima propostos, devendo os respetivos serviços efetuar a audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do D. L. 442/91 de 15 de novembro, na sua redação atual com as alterações do D. L. 6/96 de 31 de janeiro, para no prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o que se lhes oferecer, que deverá ser comunicada em conformidade com a seguinte minuta: -----

Como é do Vosso pleno conhecimento, a execução desta obra tem sofrido tão grandes atrasos imputáveis ao adjudicatário, que o Município procurou aplicar um recurso de procedimento no sentido de disciplinar a execução da empreitada, não só em relação ao seu prazo global, mas também com regras de prazos parciais, mais firmemente fixados na esperança de que se conseguisse uma execução regular e fiável. Apesar da concordância do adjudicatário, firmada no documento de assinatura conjunta de 5 de Agosto de 2014, logo o primeiro prazo na primeira fase estabelecida para a execução da obra, não foi cumprido sendo excedido, e ainda neste momento não estando terminada completamente esta fase. -----

Apesar da tolerância com que o caso tem sido tratado e que aliás não tem sido retribuída com esforço correspondente pelo adjudicatário, não pode o Município continuar a tolerar os incumprimentos sem aplicar as regras do caderno de encargos, neste caso da cláusula 11ª (multas por violação de prazos contratuais). A primeira fase iniciada em 5/8/2014 deveria ter terminado no prazo de 21 dias depois portanto em 26/8/2014 e ainda nesta data não está completamente finalizada. -----

Em face do exposto informamos V. Exª que o executivo, na mesma sessão de 05 de agosto de 2014 deliberou ainda que, após a conclusão dos trabalhos correspondentes à 1ª Fase da obra nos termos em que esta foi definida na deliberação de 01 de agosto de 2014, irá ponderar sobre o interesse da continuação da execução contratual desta obra, tendo em conta os incumprimentos de atraso que se refletem em prejuízos para as populações e outros aspetos de carácter público. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 83 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Fica pois V.Ex^a notificado de que, face ao novo incumprimento verificado foi ainda deliberada na reunião de 05/12/2014, a intenção de aplicação de multas contratuais de acordo com aquela cláusula que dos termos do seu n.º 2 e por ser prazo parcial, se cifra em $0,5\% \times 288.961,45 = 144,48 \text{ €}$ por dia, iniciando-se a sua aplicação desde o dia 27/8/2014 e até ao dia do termo em que a 1ª Fase da obra se vier a concretizar. -----

Assim, nos termos do artigo 100.º e seguintes do D. L. 442/91 de 15 de novembro, na sua redação atual com as alterações do D. L. 6/96 de 31 de janeiro, dispõe V. Exa do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o que se lhes oferecer. -----

Deve pois V.Ex^a diligenciar com a maior urgência o encerramento da fase, sob pena de se terem de adotar outros procedimentos de litígio. -----

20 – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DA OBRA “PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO – ROTUNDA DO SEIXO/VALE DAS ÉGUAS”.

Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 1.683,70 Euros (mil seiscentos e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento.

21 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

21.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

Arquitetura

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-27/2014, de Bruno da Cruz Martins e Ricardo Miguel da Cruz Martins, residente em Espinheira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de armazém destinado a comércio e serviços em Espinheira. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 84 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Escassa Relevância Urbanística

PO n.º 05-158/2014, de José Marques da Silva, residente em Aveleira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de arrumos com cerca de 12 m2, em Aveleira. ---

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

PO n.º 05-152/2014, de Paulo José Ferreira da Costa, residente em S. Paio do Mondego, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de arrumos com menos de 36 m2, em S. Paio do Mondego.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-157/2014, de Rui Manuel Correia da Fonseca Lopes, residente em Chelo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – obras de conservação e restauro – mudança de telha, em Chelo. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-154/2014, de Arménio Santos Pereira, residente em Lorvão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – obras de conservação e restauro – moinho de água, em Lorvão.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 85 | 87



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 05-155/2014, de Arménio Santos Pereira, residente em Aveleira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – obras de conservação e restauro – moinho de vento, em Aveleira.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-153/2014, de Flávio Martins Tintim, residente em Bairro de Carrazedos, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – obras de conservação e restauro – Telhado de habitação, em Carrazedos. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

PO n.º 05-145/2014, de António José Alpoim Batista, residente em Sazes de Lorvão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – obras de conservação e restauro – telhado de habitação em Sazes de Lorvão. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-147/2014, de António Manuel Silva Simões, residente em Riba de Baixo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – cobertura em Ribe de Baixo.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 86 | 87



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram treze horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Secretário da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

O Secretário

(Jaime Hermínio Van Brabant Moreira)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 87 | 87